

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIV | Nº 148 | JULHO/AGOSTO | 2015



Advogados aposentados, histórias e planos

Os que se vão. E os que ficam

Numa edição diferenciada, a ADVOCEF em Revista homenageia, registra e engrandece a trajetória de vários de seus integrantes que recentemente deixaram suas atividades na carreira jurídica da CAIXA.

Relatos sinceros, comovidos e dignos de registros, proferridos por companheiros que somam várias décadas de experiência, se fazem acompanhar por desabafos, projetos, sonhos e visões várias de futuro, pessoal, coletivo e profissional.

Partem esses nobres colegas em direção a um novo futuro, como advogados que desempenharam com grandeza, ética e denodo suas competências diárias nos quadros técnicos.

Como contribuintes de vidas inteiras ao Fundo de Pensão da CAIXA, e embora sem revelar expressamente tal preocupação em suas manifestações, todos por certo se irmanam aos advogados e às dezenas de milhares de empregados ativos e inativos, com uma crescente apreensão sobre o futuro da FUNCEF.

A Fundação dos Economistas Federais, não por acaso, continua sendo tema recorrente nesta edição: artigo assinado pelo presidente da ADVOCEF, somado ao relato dos diretores representantes dos empregados e uma resenha das reuniões regionais promovidas pela entidade em diversas

capitais do país, revelam o grau de envolvimento e atenção destacado pelos advogados ao delicado assunto.

Os homenageados recentemente desligados da CAIXA, na condição de advogados que militaram nestas fileiras profissionais por extenso tempo, não terão por sua aposentadoria alteração sobre o manancial de conhecimentos e vínculos com os princípios regedores da nobre profissão, cuja data magna se comemora em 11 de agosto.

E são advogados militantes, com um senso prático e uma vivência cotidiana com os processos judiciais, que nos brindam com suas experiências e com a comunhão de suas teses, dicas, informações, jurisprudência e doutrina, compondo páginas de valor técnico e de proveito imediato aos nossos leitores.

Crônicas, notas da cena jurídica e muita informação, ingredientes do saber fazer e do comungar permanente, fazem desta mais uma edição de deleite e de proveito coletivo.

Brindemos aos que se foram destas fileiras, congradados com os que aqui permanecem, fazendo sempre e melhor. Boa leitura.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2014-2016

- Presidente:**
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)
- Vice-Presidente:**
Mária Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
- Primeiro Secretário:**
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)
- Segundo Secretário:**
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
- Primeira Tesoureira:**
Marta Bufaical Rosa (Brasília)
- Segundo Tesoureira:**
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)
- Diretor de Honorários:**
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)
- Diretor Jurídico:**
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)
- Diretor de Prerrogativas:**
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)
- Diretor de Negociação Coletiva:**
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)
- Diretor de Relacionamento Institucional:**
Carlos Antonio Silva (Brasília)
- Diretor de Comunicação Social e Eventos:**
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)
- Diretora Social:**
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

REPRESENTANTES REGIONAIS

- Aracaju:** Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas:** Cleudimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tiegs | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU:** Luís Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goiânia:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Luciano Godoi Martins | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luís Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Häggström | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Renato Paes Barreto de Albuquerque | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Méea Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Élide Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

CONSELHO DELIBERATIVO

- Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).
- Membros suplentes:** Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goiânia).

CONSELHO FISCAL

- Membros efetivos:** Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).
- Membros suplentes:** Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretaria: Roane Gomes Máximo; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaical Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Bimestral.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Carta aos não associados

ADVOCEF busca o ingresso dos advogados que ainda não se associaram

A ADVOCEF enviou uma carta aos 57 advogados que não são associados, convidando-os para ingresso na entidade. Assinada pelo presidente Álvaro Weiler Júnior, a correspondência relata a nova fase da Associação, que “vem assumindo uma feição mais moderna e participativa”. Os advogados receberam as edições mais recentes da Revista de Direito e da ADVOCEF em Revista, além de uma ficha de inscrição.

Confira a carta na íntegra:

Brasília, 17 de julho de 2015

Prezado Dr.

Independente da adesão maciça dos advogados da CAIXA aos quadros da ADVOCEF (95% do total de advogados em atividade são associados) sentimos a sua ausência.

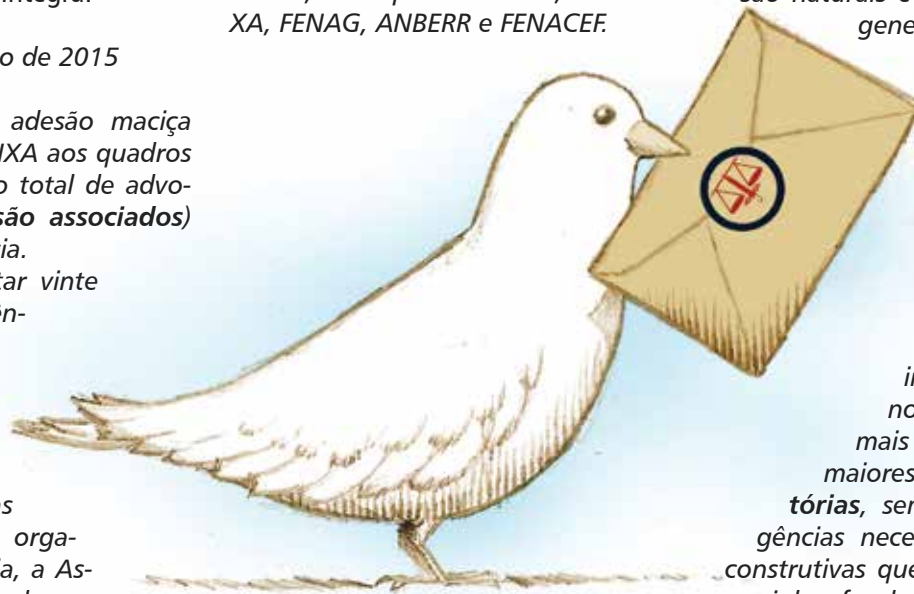
*Prestes a completar vinte e três anos de existência, a ADVOCEF vive uma **nova fase**. Aliçada na sua história de lutas em favor dos advogados e nas incontáveis conquistas que a tornaram uma organização forte e notória, a Associação vem assumindo uma feição **mais moderna e participativa**.*

*Estamos passando por uma **reestruturação interna** nos últimos tempos. Os processos foram automatizados e as rotinas otimizadas, o quadro de funcionários e fornecedores foi reestruturado, a base de informações da Secretaria, Financeiro e Administrativo foi centralizada, um programa específico de rateio dos honorários foi idealizado e desenvolvido, temos uma nova logomarca, um novo site e aplicativos no intuito de melhorar a comunicação e a divulgação de informações.*

*Tudo isso sem prejuízo da manutenção e **ampliação da atividade externa**, de caráter **institucional**. A*

ADVOCEF está presente e atuante nas causas de interesse da coletividade dos seus associados, seja dentro ou fora da Empresa, fomentando a participação conjunta com outras entidades e associações de categorias quando necessária.

A partir do movimento em defesa da CAIXA 100% pública, foram estabelecidas e intensificadas parcerias com outras entidades de empregados da CAIXA, em especial ANEAC, AUDICAI-XA, FENAG, ANBERR e FENACEF.



*Criamos um canal de relacionamento institucional direto e inédito entre a ADVOCEF e a nossa entidade de previdência complementar, a **FUNCEF**, em especial com os diretores eleitos pelos empregados. Diante dos sucessivos resultados negativos da Fundação nos últimos anos e a consequente necessidade de equacionamento desse déficit, esse passou a ser um dos assuntos prioritários da ADVOCEF.*

*Consolidamos uma pauta permanente de discussão com a **DIJUR** para tratar de honorários, condições de trabalho, ações judiciais envolvendo advogados e, mais recentemente, o projeto de desenvolvimento do boleto único de pagamento do crédito judicializado.*

*Foi estabelecido um cronograma de visita às unidades jurídicas e criado um **Ciclo de Palestras** (promovido pela Associação, em parceria com os principais Jurídicos Regionais, para tratar da situação atuarial da FUNCEF e do novo Código de Processo Civil).*

Porém, ainda há muitos objetivos a serem alcançados.

Ao longo da história, também tivemos alguns revezes e desavenças, que são naturais e decorrem da heterogeneidade presente em qualquer agrupamento de pessoas. No entanto, não há dúvida de que devemos superar quaisquer mágoas, pois muito maiores foram as conquistas.

*Como dito no início, vivemos um novo tempo e quanto mais **unidos** estivermos, maiores serão as nossas **vitórias**, sem prejuízo das divergências necessárias e das críticas construtivas que surjam ao longo do caminho, fundamentais para a obtenção do melhor resultado.*

E é por tudo isso que o convidamos a se filiar à nossa Associação, pois ela será ainda mais forte com você!

Atenciosamente,
Álvaro Sérgio Weiler Júnior -
Presidente da ADVOCEF

“Quanto mais unidos estivermos, maiores serão as nossas vitórias, sem prejuízo das divergências necessárias e das críticas construtivas.”

Advogados iniciam um novo tempo

Participantes do PAA deixam suas impressões sobre a CAIXA

Uma parte do Jurídico da CAIXA foi-se embora com os 29 advogados que saíram no PAA (Programa de Apoio à Aposentadoria) até o fim de maio de 2015. No grupo há um ex-presidente da ADVOCEF (Darli Bertazonni Barbosa), uma diretora (Marta Bufaiçal Rosa) e dois ex-diretores (Francisco Spisla e Júlio Greve), além de vários ex-integrantes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, representantes regionais e associados da entidade de várias regiões do país.

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Júnior, compareceu em Brasília, em 09/06/2015, à homenagem de despedida dos advogados Alexan-

dre Wagner Vieira da Rocha, Antônio Gilvan Melo e Marta Bufaiçal Rosa. Álvaro comentou que muitos advogados aposentados integram hoje a ADVOCEF e que a entidade estimula cada vez mais a participação desses associados. "Muitas felicidades a esses companheiros na nova etapa de vida", externou o presidente em mensagem publicada no site.

Diante de tantas partidas de uma só vez, a vice-presidente da ADVOCEF, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, que completa em 2015 dez anos de CAIXA, analisou os vínculos adquiridos:

"Com o passar do tempo e convívio com os colegas, cada vez mais nos apegamos a eles. E a saída de alguns traz um sentimento de coração apertado, e também de consciência de etapa cumprida por eles.

"O querer bem faz com que se deseje tudo de melhor pra eles nessa nova fase da vida; mas também faz com que a gente tenha a consciência

do papel que exercemos no nosso dia a dia e no fazer parte da vida dos colegas.

"Vou tentar aproveitar cada dia de forma mais efetiva, para que, mais tarde, eu tenha plena certeza de dever cumprido e de que essa etapa da minha vida eu também tenha cumprido da melhor forma."



Maria Rosa: os vínculos adquiridos

Nesta reportagem, advogados que aderiram ao PAA contam um pouco de sua vida na CAIXA e dos projetos que tocarão daqui para a frente. Alguns querem dedicar mais tempo à família, apreciar livros e filmes há muito desejados, realizar trabalhos voluntários, viajar por onde der.

Há quem escolheria continuar na advocacia da CAIXA mais algum tempo, se pudesse – se tivesse "reconhecimento". Há quem persistirá na profissão, na esfera privada. Outros, simplesmente, querem é viver, até que enfim, uma vida sem metas corporativas.

Ou, afinal, a causa da saída podem ter sido os problemas naturais e inevitáveis que chegam com o passar dos anos, em ofício que exige pleno vigor físico e emocional.

Entre tantos argumentos e sentimentos, mesmo quem revela alguma amargura na hora de falar da CAIXA abre um sorriso lembrando colegas e histórias vividas.

Também ressaltam a satisfação por terem de alguma forma colaborado com a empresa, cientes da importância de seu trabalho. Todos recomendam a quem fica constante atenção no fundamental papel da CAIXA para o país.

De acordo com a Diretoria de Benefícios da FUNCEF, houve 3.220 rescisões efetivadas no PAA da CAIXA, referentes a 1.824 mulheres e 1.396 homens, com idade média de 55 anos. "A FUNCEF recebe os novos aposentados com o compromisso de lhes prestar toda a orientação e assistência, objetivando proporcionar-lhes qualidade de vida", declarou o diretor da Diretoria de Benefícios, Délvio Joaquim Lopes de Brito.



Festa de despedida de aposentados do Jurídico São Paulo: escriturário superior Evaldo Lorençetti, assistente técnico Abel Nicolau (desligado no PAA de 2010) e os advogados José Adão Fernandes Leite, Maria Gizela Aranha e Nelson Pietroski

Darli Bertazzoni Barbosa

Para os clientes, um advogado “linha dura”

O advogado Darli Bertazzoni Barbosa ingressou na CAIXA em 1981, nomeado como advogado em Curitiba em 1984. Em 1989, inaugurou e chefiou a unidade jurídica de Londrina, sua cidade natal, quando houve a interiorização das varas federais.

Em 1995 começou a participar da ADVOCEF. Foi vice-presidente nos biênios 1996/1998 e 2000/2002 e presidente em 2002/2004. Vivia um período difícil na vida familiar, com a doença de seu pai, que veio a falecer. Conseguiu superar tudo e, apesar das atribuições no Jurídico, procurou organizar melhor a ADVOCEF.

Na época, lembra Darli, a Associação conseguiu firmar um excelente acordo com a CAIXA. Foi em sua gestão que se ingressou com a ação conhecida como “Caso EMGEA”, que terminou com a execução do julgado e um bom resultado. Em vários outros mandatos, Darli exerceu a Presidência do Conselho Deliberativo.

Uma passagem na CAIXA que Darli não esquecerá é o sentimento de valorização ao ser nomeado assistente de Contencioso e eventual da chefia do Jurídico, em 1986. Aos 28 anos, era um dos advogados mais novos na unidade e na empresa. “Sempre trabalhei muito e até sacrifiquei minha família”, afirma.

Darli soube, certa vez, que um cliente da CAIXA queria lhe levar um

presente, mas estava temeroso, pois ouvira dizer que ele era “linha dura”. O gerente da agência alertou o cliente, um empresário, que a abordagem poderia mesmo ser mal interpretada, com o risco de Darli mandar prendê-lo.

Darli: “Na verdade, eu não mandaria prender ninguém, mas a questão, apesar de pouco importante, deixou-me orgulhoso, pois tive a certeza de que eu era respeitado pelos meus colegas de trabalho e os clientes dos Jurídicos. Sempre fui considerado um advogado que não dava ‘jeitinho’ para ajudar clientes, mas pensava sempre no melhor e na segurança da CAIXA”.

Sua recomendação a quem exerce a advocacia na CAIXA:

“Pense sempre no que é melhor para a CAIXA e, como advogado, não deixe nada para depois. Se ao elaborar uma defesa você tem uma espingarda e uma bazuca, use a bazuca, não guarde trunfos para depois, pois o processo é da CAIXA e num futuro estes trunfos podem não ser aprovei-



Darli (com camisa branca e listras azuis), na despedida dos colegas de Londrina

tados por outro colega que pegar o caso na sua ausência. Ao se deparar com um caso em que à primeira vista parece não ter defesa, tenha a certeza que a CAIXA tem, no mínimo, três saídas. Eu sempre agi e trabalhei assim.”

Uma virtude do Jurídico: “Os amigos que você cultiva nas unidades jurídicas constituem-se num patrimônio inestimável”.

Um defeito: “Número insuficiente de empregados diante da enorme demanda de trabalho. Sempre foi assim”.

Darli já estava aposentado pela Previdência Social desde 2009. Após mais de 40 anos de trabalho, pretende se dedicar um pouco mais à família e também ao estudo, pesquisas e trabalhos genealógicos.

Redução do quadro

Em carta dirigida à DIJUR, em 01/06/2015, a ADVOCEF manifestou sua preocupação com a medida tomada pela DEPEs (Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas) de recolher as vagas geradas pelo PAA, que deixaram de compor a LAP (Lotação Autorizada de Pessoas) das 14 unidades jurídicas atingidas. No documento, o presidente Álvaro Weiler Júnior pede a intervenção da DIJUR, salientando, ainda, que em 09/07/2014 expirou a validade do



Álvaro: segurança jurídica em risco

último concurso público para advogado da CAIXA.

No documento, alerta o presidente: “A inexistência de cadastro de reserva, a ausência de previsão do próximo concurso e a diminuição do quadro de advogados agravam seriamente as condições de trabalho e colocam em risco a segurança jurídica das relevantes atividades desempenhadas por essa Empresa Pública, bem como a defesa dos seus interesses em juízo”.

Júlio Greve

Muitos gostariam de integrar o Jurídico da CAIXA

Gáucho nascido em Estrela (hoje Teutônia), Júlio Greve ingressou na CAIXA em 1980, em Porto Alegre. Assumiu como advogado em João Pessoa, em 1984, aprovado em concurso interno. Transferiu-se a convite para Brasília em 1987, onde desempenhou diversas funções na área administrativa na Matriz. De 1996 a 2004 trabalhou em unidades de relacionamento institucional da CAIXA com órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e em dois períodos foi cedido, por interesse da administração, à Câmara dos Deputados. Retornou à GEAJU em 2005, onde se aposentou, aos 60 anos, após 35 anos de serviços prestados à CAIXA.

Júlio Greve integrou a Diretoria da ADOCEF nas gestões de Davi Duarte (2008/2010) e de Carlos Castro (2010 a 2014). Sem cargo específico, colaborou também na atual administração de Álvaro Weiler Júnior.

“Foi muito tranquilo trabalhar com todos eles em razão do alto nível dos membros que integraram as Diretorias. Acredito ter realizado um bom trabalho à frente das pastas de Prerrogativas e de Articulação e Relacionamento Institucional. Tivemos períodos bem turbulentos (como a greve dos profissionais em 2009), mas os períodos gratificantes os superaram. Tenho orgulho de ter participado de muitas conquistas para a categoria, bem como de ter servido de elo para uma relação mais amistosa com os gestores da CAIXA.”

Razões para a aposentadoria: “Já era hora de dedicar mais tempo à família, a projetos de viagens e curtir a vida com mais tranquilidade, fazendo aquilo que não dava tempo enquanto trabalhava”. Por exemplo: ler livros e ver filmes e prosseguir com as tarefas voluntárias junto à Igreja que frequenta.

De seu período de trabalho, destaca: “Guardo vivo na memória meu início na Agência São João, onde trabalhei por quatro anos na área de financiamento habitacional, desenvolvendo atividades desde a entrevista com o futuro mutuário até a formalização do contrato de financiamento. Trabalho exaustivo, com jornada de 10 a 12 horas diárias (sem receber hora

extra por isso), compensado por uma excelente e colaborativa equipe de trabalho e, principalmente, em constatar a satisfação do cliente em concretizar o seu sonho da casa própria”.

Nas recordações da CAIXA, Júlio ressalta a participação de seu chefe no Jurídico de João Pessoa, Nicácio, já falecido, “um sujeito bonachão que foi um verdadeiro ‘paizão’ pra mim, quando assumi minhas atribuições de advogado”.

Sua família o recebia quase todos os dias para almoçar. “No meu período de estágio, ele delegava a mim a atividade de realizar a minha própria avaliação trimestral, que era enviada à Matriz. Ele ainda achava que eu era muito rigoroso na autoavaliação.”

Júlio fala mais de João Pessoa e do chefe:

“Logo que lá cheguei, ele me vendeu um carrinho usado (bem ruizinho). Um mês depois me vendeu o segundo carro (com o primeiro servindo de entrada), vez que se deu conta da ‘bomba’ que tinha me vendido.

“No meio da tarde, quando o calor era intenso, me chamava pra beber uma cervejinha no boteco que ficava bem frente ao prédio da CAIXA. Algumas vezes aceitei, mas, com o tempo, fui cortando aquela programação.

“Na primeira viagem que fizemos juntos (uns dois meses após minha chegada por lá), para realizar uma sindicância na cidade de Cajazeiras (no sertão paraibano, distante uns 500 km de João Pessoa), levamos 24 horas pra chegar ao destino, vez que ‘visitamos’ todos os botecos de beira de estrada. Na volta demoramos outro tanto.”

Suas dicas ao advogado que ingressa na CAIXA:

“Recomendo muita dedicação e empenho e que tenha por objetivo permanecer na empresa, pois ela oferece boas oportunidades de progressão funcional. Lembrando ainda que o mercado de trabalho está cada vez mais restrito e que existem muitos profissionais que gostariam de integrar o quadro de advogados dessa instituição.”

Júlio entende que o Jurídico da CAIXA, composto por profissionais altamente qualificados, está “entre os melhores e maiores escritórios de advocacia do país”. Constata também que o quadro de advogados é suficiente, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, mas precisa de uma melhor distribuição. “Há unidades sobrecarregadas enquanto outras nem tanto. É apenas uma questão de melhor gestão de recursos humanos.”

Deixa sua mensagem aos colegas, extensiva a todos os empregados da CAIXA: “Recomendo vigilância constante com os destinos da nossa empresa, para que não sofra sequer ameaças que possam desvirtuar a sua finalidade, ou seja, que venha a ser utilizada para fins que alimentem a corrupção, prática cada vez mais corriqueira em nosso país, lamentavelmente. Não gostaria ver pela mídia, um dia, a empresa envolvida num ‘mar de lama’”.



Júlio Greve, na festa de despedida na GEAJU

Francisco Spisla

Um ano para não pensar em nada

Francisco Spisla ainda cursava Direito, em 1981, quando assumiu como auxiliar de escritório na CAIXA, em Curitiba. Foi uma época de muito bom humor, recorda, apesar da linha dura de muitos chefes. “Fazíamos os estagiários lavar fitas de máquina de datilografia, buscar máquinas de achar diferença e de puxar saldo e outras brincadeiras que hoje, em tempos politicamente corretos, seriam enquadradas como dano moral.”

Aprovado no concurso de 1985, Spisla assumiu em 13 de maio no Jurídico de Curitiba, com a colega Isabel de Fátima Gomes:

“No dia comemorativo da abolição da escravatura, na instituição criada para dar suporte à compra da liberdade pelos cativos, tornei-me escravo dos prazos judiciais. Lembro-me das pilhas de autos postas na altura de nossos narizes, na Biblioteca. E nós a folhearmos aqueles simulacros de livros, acúmulo de folhas sem razão, coleção de certidões, alfarrábios processuais, sem saber o que fazer. Pelo menos eu, que não tinha experiência nenhuma. Depois de um certo tempo, não encontrando sentido naquele amontoado de papéis, isso a Isabel lembrou, saí com esta: ‘Acho que esse pessoal precisa contratar um advogado’.”

Histórias como essas estão em “Uma pequena longa trajetória de um simples advogado, quase rábula”, crônica autobiográfica escrita por Spisla, que também é poeta e escritor.

Como o colega Darli Barbosa, Spisla assumiu em 1989 a condução da primeira unidade descentralizada no interior do Brasil, em Londrina. “Nunca trabalhei tanto”, lembra. O pior eram as piadinhas. Certa vez bateu o telefone quando um colega perguntou “como ia aquela moleza em Londrina”. Talvez o pior período tenha sido quando assumiu a Coordenação, a contragosto.

“Ser coordenador sem acervo deve ser a melhor coisa do mundo”, imagina, ele que gerenciava a unidade e mantinha seus processos. “É de pirar.” Quando passou a atuar nas ações envolvendo o seguro habitacional, outro problema.

“Aí, sim, entrei no mar de lama. Fiquei chocado com o que vi. Toda vez que lembro me dá engulhos. Só para encurtar, quando vi a dimensão dos erros jurídicos interpretativos, básicos, decisões que criaram institutos absurdos, como o do seguro propter rem; da imprescritibilidade do seguro; ações com condenações milionárias (uma delas, que não teria como passar dos R\$ 100 mil, na fase de execução estava em R\$ 800 milhões); milhares de ações e outras anomalias e tautologias jurídicas, passei a ficar doente. Nunca tive alteração de pressão sanguínea. Passei a ter pressão alta. Crise de pânico. Precisei de terapia. Os vírus da vontade de ir procriaram, aumentaram sua virulência.”

Então apareceu o PAA. Saiu como sempre disse que faria. “Sem festa, sem recomendação para quem fica, sem con-



Francisco Spisla, com o filho João Vicente

selhos. Minha vida profissional foi meu registro. O mundo é dinâmico, a profissão é dinâmica, as exigências de trabalho a cada dia mudam. O que distingue as pessoas são a honestidade, a ética, a dedicação e o respeito. Essenciais para qualquer cidadão, estando trabalhando ou não.”

E os planos? Aparecem milhares quando o sujeito se aposenta, diz Spisla. “Estou avaliando. Estou, ainda, no ano que me dei para não pensar em nada. E não digo que dessa água não beberei, mas o Direito não entra nos meus planos.”

Spisla participou do movimento que fundou a ADOCEFF, integrou o Conselho Deliberativo e também a Diretoria Executiva da entidade, de 2002 a 2006.

Os primeiros de muitos

Luiz Fernando Padilha, representante da ADOCEFF no Jurídico Rio de Janeiro

Nossos colegas amigos deixam a CAIXA com a sensação de dever cumprido e com os votos de todos para um novo ciclo da vida. Só temos a aplaudir.

Por muitos anos, contudo, a defasagem salarial e o “munus” que nos é atribuído como procuradores da CAIXA tornaram a aposentadoria do advogado um benefício quase abstrato, intangível. Houve épocas em que perdíamos companheiros para outras carreiras e países e, numa hipótese bem menos feliz, perdemos grandes amigos como nossa querida Soninha e nosso querido Audir.

Agora, com a aposentadoria dos nossos queridos colegas – os doutores Luiz Azamor, Francisco Novais e Lucia Candiota,



aqui no JURIR/RJ, além de outros queridos colegas pelo país, como os doutores Júlio Greve, Darli Barbosa e Marta Bufaiçal –, podemos dizer que o curso natural das coisas está se perfazendo.

É o fim do desafio dos nossos colegas. E o começo de mais um desafio para todos nós. A consciência de que nossos colegas aposentados são o que nós seremos, considerando a situação preocupante da FUNCEF, que está sendo acompanhada pela ADOCEFF e por toda a categoria, cria cada vez mais a preocupação por um futuro melhor, cientes de que, ainda que deixemos a advocacia da CAIXA, jamais a advocacia da CAIXA nos deixará – cada vez mais viva em nossas vidas e, certamente, em nossas boas memórias.

Raimundo Reis de Macedo

Em defesa dos fracos e necessitados

Participante quando jovem dos trabalhos sociais da Igreja Católica, em Petrolina, o pernambucano Raimundo Reis de Macedo fez o curso de Direito disposto a defender os mais fracos e necessitados. Já na CAIXA, oriundo do BNH, a decisão de fazer o concurso para advogado em 1992 causou-lhe um dilema: estaria abandonando seus princípios?

Chegou à conclusão que, afinal, não iria trabalhar para um grupo empresarial qualquer, mas para uma empresa que presta um grande serviço social e econômico para o país, e que é de todo o povo brasileiro. “Desta forma, mesmo no meu trabalho contrariando interesses de pessoas mais fracas, eu estaria ajudando esta empresa a cumprir o seu importante papel. Com esta reflexão, eu assumi com entusiasmo, zelo e vibração a defesa da CAIXA.”

Raimundo narra o episódio em mensagem que dirigiu aos colegas do Jurir Recife, ao se aposentar em maio deste ano. Afirma que leva boas lembranças da CAIXA e a satisfação de ter participado de seu quadro de advogados. Apesar dos desmandos conhecidos em órgãos públicos, nota que o Jurídico da CAIXA mantém por tradição um comportamento ético, merecendo a admiração do Poder Judiciário e da sociedade brasileira. Disse também em sua despedida:



Raimundo Reis de Macedo:
inspiração para todos

“O advogado tem que colocar um pouco da sua alma no trabalho que faz.

“Se o trabalho que você faz hoje não é o trabalho dos seus sonhos, mas apenas o trabalho que lhe foi possível, de onde você tira o seu sustento, mesmo assim, tente fazê-lo com amor. Assim, você vai ter um resultado melhor, vai criar um ambiente mais saudável e vai ser muito mais feliz.”

Raimundo fala da felicidade que sua geração teve de viver a maior revolução tecnológica da humanidade, refletida nos meios de transporte, computador, internet. Recorda que conviveu na CAIXA com a digitalização dos movimentos diários das agências, com a impressão de relatórios que eram remetidos por malotes, tudo superado pela automação de hoje. As peças jurídicas eram datilografadas, avançando com a máquina IBM de esfera, depois

computador, até o processo judicial eletrônico.

Segundo o representante da ADVOCIAÇÃO no Jurídico Recife, Renato Paes Barreto de Albuquerque, o colega era fonte de inspiração para os mais novos. “O Dr. Raimundo sempre nos guiou pelo exemplo, e foi um privilégio tê-lo ao nosso lado em nosso árduo trabalho diário. Sentiremos para valer a sua ausência no Jurir Recife.”

Outro colega, Lucas Ventura, conta que nunca viu a saída de alguém mobilizar tanta gente. Na festa de despedida, Lucas leu os versos que dedicou ao colega, conhecido como “Meu Caro” (por se dirigir a todos com essa expressão):

A Meu Caro

Raimundo, de sobrenome régio
Faz agora a sua despedida
Que saiba, antes da partida:
Te conhecer foi um privilégio

A ele todos são caros
Seja parente, colega, desconhecido
É um inestimável amigo
Daqueles tipos mais raros

Amanhã a vida segue
Toda essa emoção será passado
Tudo volta ao normal

Todavia, não há quem negue
Amigo assim tão prezado
Jamais teremos igual.

Francisco José Novais Júnior

Tantas histórias, detalhes de uma vida

Admitido no BNH em 1981, o cearense Francisco Novais Júnior transferiu-se para a CAIXA em 1986, lotado no Jurídico Fortaleza. Em 1992 foi trabalhar no Rio de Janeiro, onde tinha condições de cuidar do filho doente, tratamento que resultou bem sucedido. Trabalhou na área trabalhista e exerceu a função de Supervisor da área de FGTS.

Aos 61 anos de idade e 37 anos de serviço, Novais achou que estava na hora de parar. Refere o “surgimen-

to dos inevitáveis problemas de saúde que o passar dos anos acarreta, aliado ao decréscimo de vigor físico/emocional para enfrentar as situações de stress trazidas pelo dia a dia da atividade do advogado”.

Além do advogado, a unidade perde o seu “fotógrafo oficial”, atividade informal que Novais exercia desde 1995. “Acredito que esse hobby ajudou a me tornar conhecido da maioria dos colegas do Jurir, mais até que como advogado.”

Seus planos a partir de agora: “Flanar, andar de modo ocioso, sem coisas com as quais se preocupar, sem hora para acordar, fazer caminhadas, cuidar da saúde, sair da rotina, viajar, visitar minha cidade natal. Enfim, acordar sem ter uma meta a cumprir, uma tarefa a realizar, fazer o que der pra fazer, se não der, não tem problema”.

Considerando os acertos e os próprios erros cometidos (“necessários para os acertos futuros”), Novais diz

que guardará na memória a época em que foi supervisor de FGTS. Lembrará também com carinho o apoio que recebeu das áreas de Recursos Humanos e FGTS, que possibilitaram o sucesso do seu trabalho.

Observa que, devido às múltiplas atividades desenvolvidas pela CAIXA, o bom desempenho do Contencioso e Consultivo necessita de profissionais atualizados, para enfrentar as situações novas que surgem a cada dia. “Esse é o desafio enfrentado com galhardia pelo Jurídico da CAIXA.”

Sobre o passado e o presente:

“Sou do tempo da máquina de escrever, quando ingressei na CAIXA ainda havia prova de dactilografia, os aparelhos eletrônicos que adquirei só sei mexer o trivial. Hoje em dia até as crianças sabem manusear qualquer aparelho sem necessidade de consulta ao



Francisco Novais (à esq.), na despedida no Rio, com Elton Nobre

manual de instruções, a informação é processada numa velocidade muito

mais rápida do que há poucos anos. Assim, a recomendação que daria aos novos advogados é que se reciclem sempre. Mas acho que recomendar isso nem é necessário, pois a geração que está chegando já faz isso automaticamente. A internet transformou a informação em instantânea. Hoje nenhum advogado compra mais códigos, revistas, compêndios, vade-mecums.”

Aos colegas que ficam: “Continuem a desempenhar suas funções da melhor maneira possível, como já vêm fazendo, e a defender a sua empresa com unhas e dentes, como igualmente já vêm fazendo”.

Perguntado sobre histórias que testemunhou na CAIXA, Novais recorre ao cantor Roberto Carlos: “São tantas já vividas/ são momentos que eu não esqueci/ detalhes de uma vida. / Amigos eu ganhei/ saudades eu senti, partindo”.

Luiz Antonio Azamor Rodrigues

Técnica e garra, as virtudes do Jurídico

Outro a sair do Jurídico Rio de Janeiro, onde estava lotado desde 1984, foi o carioca Luiz Antonio Azamor Rodrigues. Ingressou na CAIXA em 1975, na área de Loteria. Encaminhou sua aposentadoria com “o sentimento

do dever cumprido na CAIXA e desejo de vivenciar novas situações”. Como advogado, sai com a sensação de realização profissional.

Constam de seus planos, agora, o exercício liberal da advocacia e a realização de viagens pelo mundo, tanto quanto possível.

Acha que o Jurídico da CAIXA tem muitas virtudes, a começar pela qualidade técnica de seus membros. “A maior, no meu ponto de vista, é a garra na defesa da empresa, que não raro faz com que o advogado haja como se fosse um caso pessoal dele.”

Diz aos colegas: “Continuem traba-

lhando sem tréguas para o fortalecimento da empresa, pois assim estarão trabalhando pelo engrandecimento do país”.

De suas lembranças na empresa, relata a “situação heroica” vivida por um colega:

“Nos idos de 1992, a CAIXA vivia momentos de grande incerteza, não se confiava nas pessoas de fora que a administravam por nomeação do presidente da República. Foi movida uma ação popular e a defesa entregue ao colega da Matriz Deocleciano [Deocleciano Batista], que, em vez de apresentar defesa, pediu ao juiz que a CAIXA integrasse o polo ativo, na qualidade de litisconsorte, ou seja, contra o próprio presidente da CAIXA. Houve tentativa da Presidência de puni-lo, mas todos os advogados, ADVOCEF à frente, colocaram-se em defesa do nosso corajoso colega.”



Luiz Antonio Azamor (à esq.), com Elton Nobre

Domingos Simião da Silva

A prioridade, agora, é ser feliz

Pressão pelo volume de serviço e falta de reconhecimento foram as razões que levaram o advogado Domingos Simião da Silva, da Rejur Pouso Alegre/MG, a optar pela aposentadoria aos 64 anos. Nascido na cidade mineira de Mercês, ingressou na CAIXA em 1979, passando a ser advogado em 1992. Ele gostaria de exercer a atividade por mais tempo, se tivesse “compreensão e reconhecimento”.

Seus planos: “Ser feliz, pois estava infeliz demais nos últimos dias e abandonado pela chefia”. Reclama também que as Associações, inclusive a ADVOCEF, “infelizmente não têm conhecimento do que acontece nos Jurídicos Regionais, onde a vaidade, em alguns casos, está acima dos interesses da CAIXA”.

Apesar do tom amargo, Domingos leva ótimas lembranças da CAIXA. “Tudo que fiz, apesar da indiferença de alguns gestores, sempre foi com prazer. Foram 36 anos, três meses e três dias, onde conheci muita gente,

fiz ótimas amizades, aprendi muito e, sobretudo, contribuí para o crescimento de nossa maravilhosa empresa.”

Recado aos que ficam: “Exerçam com competência e alegria as tarefas inerentes ao cargo de advogado, cobrando dos gestores a postura que devem assumir, haja vista que ganham muito bem para tal desiderato”.

A quem assume hoje: “Abracem a carreira de advogado da CAIXA com dedicação e responsabilidade, pois, além de promissora, nos proporciona oportunidade de ajudar as pessoas menos favorecidas pela sorte”.

Praticante de corrida, Domingos vai se dedicar ao esporte com mais intensidade, agora que tem tempo para treinar adequadamente. Formado em Educação Física, pretende dar aulas e formar um grupo de corrida para advogados



Domingos Simião da Silva, maratonista, com Robson Caetano no Rio, em 1987

da CAIXA, ativos e aposentados. “Há muitas razões para começar a correr, e a corrida é a modalidade esportiva que mais cresce no planeta”, proclama.

Última audiência

O advogado Lucas Ventura Carvalho Dias pediu a palavra para registrar, em plena audiência na 14ª Vara do Trabalho do Recife, em 15/05/2015, a aposentadoria do colega Raimundo Reis de Macedo, que ocorria naquele dia:

“Considerando que após mais de 34 anos de serviços prestados à empresa, hoje, o Dr. RAIMUNDO REIS DE MA-

CEDO faz sua última audiência representando a empresa que por tantos anos com fibra, afincos e honra defendeu, em nome da Caixa Econômica Federal, os colegas aqui presentes agradecem por tudo que realizou, pelo exemplo, pela amizade e deixam registrado que foi uma honra sem igual tê-lo militando ao nosso lado. Muito obrigado, meu caro.”

Com o trecho acima, constou na ata o cumprimento

da juíza Roberta Correa de Araujo Monteiro a Raimundo Macedo, “pela sua trajetória como advogado trabalhista nesta Justiça do Trabalho sempre pautada pela lisura, competência e dedicação”.

A magistrada comunicou, então, que “a essa altura as partes resolveram conciliar conforme termo que será lavrado em separado”.



Jurir Recife se despede do colega Raimundo (no centro, de gravata cinza)

Cerco aos devedores

A PLR e a gratuidade de justiça na busca dos valores devidos

A PLR (Participação nos Lucros e Resultados) não tem natureza salarial, mas sim indenizatória, desvinculada da remuneração do trabalhador, de acordo com o art. 7º, XI da Constituição Federal. Por outro lado, a gratuidade de justiça requerida após o trânsito em julgado da sentença não tem efeitos *ex tunc*. Os argumentos, utilizados em petição protocolada na 1ª Vara Federal de Resende/RJ, reforçam a estratégia da recuperação de créditos da CAIXA.

“Vamos apertar o cerco contra os devedores”, conclama o advogado Leonardo dos Santos, da Rejur Volta Redonda/RJ, que compartilhou o caso com os colegas do Jurídico. “Fundamentei na Constituição, na lei que regulamenta a PLR, na CLT e na jurisprudência do TST”, explica.

No processo (nº 0000194-60.2007.4.02.5109), o juiz bloqueou pelo sistema BACENJUD cerca de R\$9.700,00, para pagamento da dívida principal, custas e honorários advocatícios. Os réus, então, requereram o desbloqueio sob o fundamento da impenhorabilidade de valores depositados em conta poupança até 40 salários mínimos e da impenhorabilidade de salário, por se tratar de PLR recebida do empregador. Os devedores pediram, ainda, o deferimento da gratuidade de justiça, afirmando hipossuficiência.

Na petição, Leonardo destaca o caráter indenizatório da PLR, conforme art. 7º, XI da Constituição:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros



Leonardo dos Santos: luta contra os devedores

que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei”

(grifou-se)

Assim, salienta o advogado, a natureza jurídica da PLR é de verba indenizatória, que não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado. Não se aplica, portanto, a regra da impenhorabilidade prevista no inciso IV do art. 649 do Código de Processo Civil:

“Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões,

pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).”

Afirma o advogado que também não se pode pretender embutir o conceito de PLR no conceito de salário, na medida em que este é apenas uma parcela da remuneração, nos termos do art. 457 da CLT:

“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)”

Justiça gratuita

Sobre a outra pretensão dos réus, o advogado argumenta “que, muito embora o pedido de gratuidade de justiça possa ser deferido a qualquer tempo, o E. STJ vem afirmando que sua eficácia se projeta somente para o futuro, não tendo o condão de retroagir para desobrigar a parte do pagamento de custas e honorários advindos de anterior processo de conhecimento com decisão transitada em julgado”. Transcreve:

“É admissível a concessão dos benefícios da assistência gratuita na fase de execução, entretanto, os seus efeitos não podem retroagir para alcançar a condenação nas custas e honorários fixados na sentença do processo de conhecimento transitada em julgado.” (REsp 255.057/MG, DJ 03.05.2004.)

Para anotar (4)

Exemplos bem-sucedidos na Recuperação de Créditos

O advogado Jeremias Pinto Arantes de Souza, da Rejur Caxias do Sul/RS, separou boas práticas de sua rotina para compartilhar com os colegas do Jurídico. Nesta série, são expostas as experiências que ele considera recomendáveis para incrementar a Recuperação de Créditos.

Dos honorários advocatícios devidos – da exceção à impenhorabilidade (artigo 649, § 2º, do CPC - no NCP, artigo 833, § 2º) – da posição do STJ a respeito

Levando em conta sua natureza alimentícia e trabalhista, os honorários permitem a penhora de salário da parte executada, nos moldes do artigo 649, § 2º, do CPC (no NCP, artigo 833, § 2º), conforme precedentes do STJ abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRO-

CESSO CIVIL. NOVAÇÃO RECURSAL. VERBAS SALARIAIS. PENHORABILIDADE. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. VERBA ALIMENTAR. PRECEDENTES.

1. Nas razões do agravo regimental, traz a agravante tese de que recebe proventos de aposentadoria. Inovação recursal vedada em razão da preclusão consumativa.

2. A jurisprudência desta Corte Superior consolidou o entendimento no sentido de que o caráter absoluto da impenhorabilidade dos vencimentos, soldos e salários (dentre outras verbas destinadas à remuneração do trabalho) é excepcionado pelo § 2º do art. 649 do CPC, quando se tratar de penhora para pagamento de prestações alimentícias.

3. Os honorários advocatícios, contratuais ou sucumbenciais, têm natureza alimentícia. Precedentes

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 632356 / RS, T4 - QUARTA TURMA, DJe 13/03/2015) (grifos nossos)

AGRAVO REGIMENTAL. PENHORA ON LINE DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE, DADA A NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA EXECUTADA.

Jeremias Pinto Arantes de Souza (*)

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 649, § 2º, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. “O caráter absoluto da impenhorabilidade dos vencimentos, soldos e salários (dentre outras verbas destinadas à remuneração do trabalho) é excepcionado pelo § 2º do art. 649 do CPC, quando se tratar de penhora para pagamento de prestações alimentícias” ((REsp 1.365.469/MG, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe de 26/6/2013).

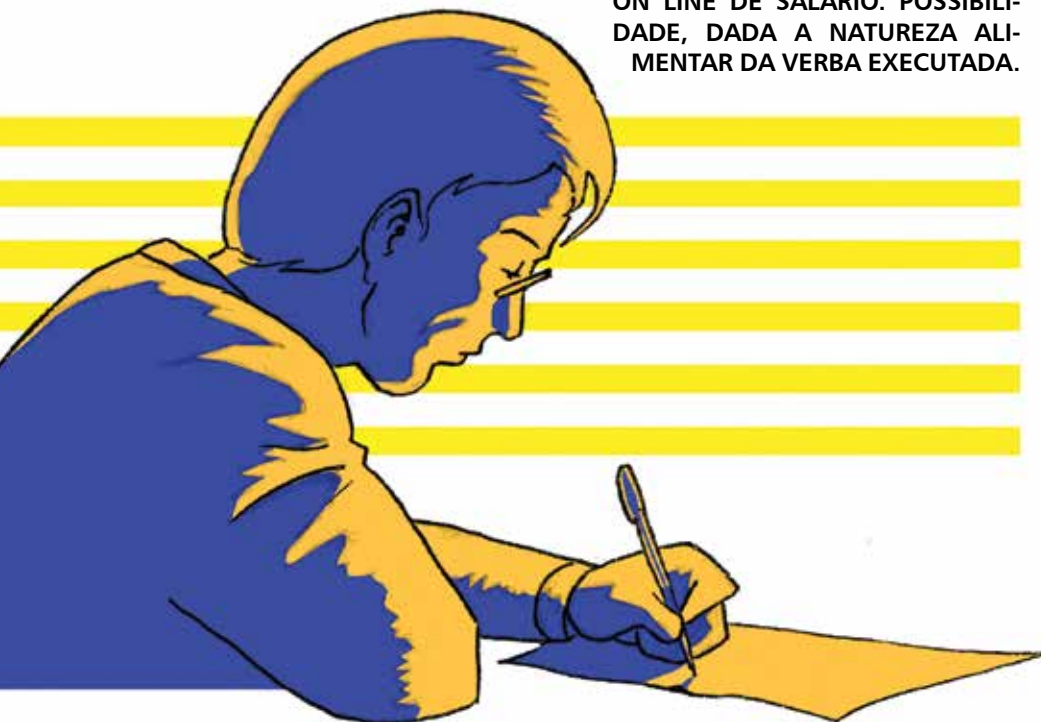
2. A jurisprudência desta Corte estabelece que os honorários advocatícios constituem verba de natureza alimentar, sendo possível, nesse caso, a penhora on line dos vencimentos do devedor, para a satisfação do débito.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 32031 / SC, T4 - QUARTA TURMA, DJe 03/02/2014) (grifos nossos)

PROCESSO CIVIL. CRÉDITO REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CARÁTER ALIMENTAR. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO ART. 649, IV, DO CPC. MÁXIMA EFETIVIDADE DAS NORMAS EM CONFLITO GARANTIDA.

1. A hipótese dos autos possui peculiaridades que reclamam uma solução que valorize a interpretação teleológica em detrimento da interpretação literal do art. 649, IV, do CPC, para que a aplicação da regra não se dissocie da finalidade e dos princípios que lhe dão suporte.

2. A regra do art. 649, IV, do CPC constitui uma imunidade desarrazoada na espécie. Isso porque: (i) a penhora visa a satisfação de crédito originado da ausência de repasse dos valores que os recorrentes re-



ceberam na condição de advogados do recorrido; (ii) a penhora de parcela dos honorários não compromete à subsistência do executado e (iii) a penhora de dinheiro é o melhor meio para garantir a celeridade e a efetividade da tutela jurisdicional, ainda mais quando o exequente já possui mais de 80 anos.

3. A decisão recorrida conferiu a máxima efetividade às normas em conflito, pois a penhora de 20% não compromete a subsistência digna do executado – mantendo resguardados os princípios que fundamentam axiologicamente a regra do art. 649, IV do CPC - e preserva a dignidade do credor e o seu direito à tutela executiva.

4. Negado provimento ao recurso especial.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.394 – SP, TERCEIRA TURMA, JULGADO: 12/03/2013) (grifos nossos)

(HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NATUREZA ALIMENTAR)

STJ - REsp 1365469-MG,
REsp 1139401-RS, AgRg no
REsp 1297419-SP

Quanto à natureza alimentar e trabalhista dos honorários, não há dúvidas. Veja-se a Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), em seu artigo 24, bem como posicionamento consolidado, nos moldes do artigo 543-C, do CPC (rito dos recursos repetitivos), do Superior Tribunal de Justiça – STJ e súmula vinculante 47, do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme transcrição abaixo:

Lei 8.906/94 – Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. (grifo nosso)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO DE FALÊNCIA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. N. 8/2008-STJ).

Os créditos resultantes de honorários advocatícios, sucumbenciais

ou contratuais, têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-lei 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no art. 83, I, do referido diploma legal. A questão deve ser entendida a partir da interpretação do art. 24 da Lei 8.906/1994 (EOAB), combinado com o art. 102 do Decreto-lei 7.661/1945, dispositivo este cuja regra foi essencialmente mantida pelo art. 83 da Lei 11.101/2005 no que concerne à posição dos créditos trabalhistas e daqueles com privilégio geral e especial. Da interpretação desses dispositivos, entende-se que os créditos decorrentes de honorários advocatícios, contratuais ou sucumbenciais, equiparam-se a créditos trabalhistas para a habilitação em processo falimentar. Vale destacar que, por força da equiparação, haverá o limite de valor para o recebimento – tal como ocorre com os credores trabalhistas –, na forma preconizada pelo art. 83, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falência. Esse fator inibe qualquer possibilidade de o crédito de honorários obter mais privilégio que o trabalhista, afastando também suposta alegação de prejuízo aos direitos dos obreiros. Precedentes citados do STJ: REsp 988.126-SP, Terceira Turma, DJe 6/5/2010; e REsp 793.245-MG, Terceira Turma, DJ 16/4/2007. **REsp 1.152.218-RS**, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 7/5/2014.

SÚMULA VINCULANTE 47

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

Corroborando a natureza em questão, veja-se o seguinte artigo relacionado ao Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015), em *vacatio legis* até 16/03/2016, quando então será aplicado para processos em curso (ar-

tigos 1.045 e 1.046, ambos da Lei 13.105/2015):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. (grifos nossos)

Neste contexto, uma vez identificada a fonte remuneratória da parte executada, seja através do INFOJUD, seja através de outro meio, ou bloqueados valores referentes a salário ou poupança de até 40 salários mínimos via BACENJUD, é cabível requerimento para que a(s) fonte(s) remuneratória(s) da parte executada seja(m) oficiada(s) judicialmente para que deposite nos autos até 30% da remuneração da parte executada até o limite dos honorários advocatícios devidos aos advogados desta empresa pública ou para manutenção do bloqueio até este mesmo limite (**honorários advocatícios devidos**), em que pese a regra de impenhorabilidade dos valores, conforme determina a exceção do § 2º, do artigo 649, do CPC (no NCPC, artigo 833, § 2º), o que é corroborado pela jurisprudência do STJ e súmula vinculante do STF sobre o tema (AgRg no AREsp 632356 / RS, T4 - QUARTA TURMA, DJe 13/03/2015, AgRg no AREsp 32031 / SC, T4 - QUARTA TURMA, DJe 03/02/2014, RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.394 – SP, TERCEIRA TURMA, JULGADO: 12/03/2013; **REsp 1.152.218-RS**; Súmula vinculante 47).

Importante que se diga que a medida extrema de penhora de salário pode ajudar, inclusive, na recuperação do crédito devido à CAIXA, já que pode funcionar como um meio de coação para renegociação da dívida em aberto seja extrajudicialmente ou judicialmente, com a consequente solução da pendência judicial.

(*) **Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.**

Aos jovens colegas

“Ninguém pode viver sem esperança; o pessimismo é sempre desonesto e desumano.” (Gadamer)

Lembro dessa citação porque minha mensagem é de otimismo aos mais jovens advogados.

Em qualquer período da história, o pessimismo quanto ao estado de coisas é compreensível nos jovens... Já fomos jovens e sabemos como é! Quando “acordamos” para a vida, nos deparamos com um mundo tão imperfeito! E achamos que as soluções seriam tão fáceis! Que “eles” os adultos não as adotaram, erraram, mas que, NÓS (que nascêramos “ontem”) sabemos todas as respostas e construiríamos o admirável mundo novo! Paradoxalmente, é um pessimismo motivado por uma bela crença!: tudo está errado, nunca fizeram nada e vamos mudar tudo! É preciso esta descrença no que existe, aliada a esta fé, esta empolgação da juventude, para que o mundo evolua, e por isso tem evoluído.

Infelizmente, muitas vezes a descrença com o mundo atual se apodera de nós, adultos, e lhes fazemos coro! Em vez de lhes apresentar a verdade: “Ei, calma aí! Quando chegamos aqui era tudo pior e já fizemos muito para que hoje estivesse, como está, muito melhor! Cada geração dá sua contribuição e a busca da perfeição será constante em todas as gerações”. Alguns antigos suspiram: “Ah! Como o passado era bom!” E com este filtro cor de rosa para ver o passado, ajudam a obnubilizar (e iludir) a visão dos jovens!

Trinta anos passados me dou conta de quanta evolução tivemos no nosso trabalho e na nossa empresa que tornam hilárias as lembranças das condições

de trabalho daquele tempo, tão primitivas nos parecem.

As peças eram manuscritas por nós e depois datilografadas pelas escriturárias que nos serviam de “apoio” (saudades delas, uma das quais, ainda hoje, é das minhas melhores amigas, a Márcia de Macedo). O recorta e cola era literal: recortava-se com tesoura trechos de uma e peça e, com tenaz, colava-se em outro documento, depois tirava-se xerox da peça emendada e se tinha a folha final para compor a peça a ser juntada aos autos.

As leis eram pesquisadas na Lex (livros que chegavam periodicamente contendo as leis aprovadas nos últimos meses!); a jurisprudência era colhida diretamente nos Diários Oficiais (ou seja, precisava-se ler quase todo o jornal para raramente obter alguma matéria que interessasse à nossa causa) e a doutrina se procurava em livros. Normas da CAIXA estavam nos manuais normativos, de capa azul, que eram atualizados (ou não) periodicamente por novas normas vindas

Isabel de Fátima Ferreira Gomes, advogada da CAIXA em Brasília (*)



pelo malote (como não havia controle nem monitoramento da distribuição, muitas se perdiam e se continuava a aplicar a norma revogada).

Os fóruns e cartórios, sem qualquer infraestrutura ou pessoal qualificado, eram um capítulo à parte: para se obter uma simples certidão, ou o cumprimento dos tramites processuais.

O improviso imperava! Fazia-se como era possível à falta de meios mais eficientes.

Preciso dizer que o mundo era bárbaro?

Não tínhamos plano de carreira para profissionais.

Nosso salário estava tão defasado que, quando do concurso para advogado de 1992 (o último ainda interno), vários colegas aprovados

declinaram de assumir, porque mesmo os novos TBs (técnicos bancários), se tivessem uma pequena função, como a de caixa executivo, por exemplo, estas verbas somadas ultrapassavam o salário base de advogado!

Quanto à atuação profissional, a ordem era recorrermos até o último (e insano) recurso, contra todas as evidências, contra todas as possibilidades. Mediação e arbitragem ainda não eram praticadas no Brasil e o simples termo “Acordo” apavorava a todos e era uma hipótese quase mal

Os textos destas páginas prestam uma homenagem ao Dia do Advogado, comemorado em 11 de agosto. Ex-presidente e atualmente membro do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, o advogado Carlos Castro, de Recife, ressalta a importância da advocacia da CAIXA, que defende também interesses do país. A advogada Isabel de Fátima Gomes, de Brasília, dirige uma mensagem de otimismo aos jovens advogados e reconstitui o passado do Jurídico da CAIXA, cuja evolução ocorre, sempre, com o trabalho de todos.

vista. A palavra de ordem era a beligerância judicial!

Também não havia muita conexão entre o Jurídico e o negócio. Éramos meio apartados, quase não se conversava com os gestores, como que com medo de “contaminação” da ciência jurídica pela banal prática comercial. O Jurídico era visto como indesejável e um entrave à grande maioria dos gestores.

Este estado de coisas levou a uma forte rejeição dos Jurídicos pelos gestores, na década de 90, chegando a ser publicado nos jornais das então recentes entidades de gestores propostas fortes de terceirização da atividade jurídica, uma vez que eles se sentiam pouco atendidos pelos jurídicos e apontavam que os advogados dos bancos particulares eram mais parceiros.

No âmbito da matriz este viés de pensamento disseminou-se a pon-

to de gestores da alta administração passaram a atacar e criticar publicamente a atividade jurídica dentro da CAIXA e propor abertamente sua terceirização.

Nossa categoria foi se vendo tão acuada que começamos a nos organizar, o que talvez tenha sido uma das fontes inspiradores da criação da nossa grande ADVOCEF.

Não tenho dúvida de que muito há a ser feito (e sempre haverá, dado que nossa jornada na Terra é evolutiva, como mostra a História); ainda mais jovens advogados chegarão, questionarão o que foi feito até então e buscarão o melhor... Este é o grande “truque” da evolução para se impor.

Mas olhando em retrospectiva meus 30 anos de Jurídico da CAIXA, é inevitável meu grande regozijo com esta empresa e esta unidade que me

acolheu e tem me dado mais do que me prometera quando da minha ascensão ao quadro profissional.

Conclamo meus jovens colegas a continuar lutando a boa luta, com ousadia, perseverança e fé! Mas sem perder de vista o muito que já foi feito, sem deixar de se alegrar com as conquistas e se congratular consigo e colegas que os precederam pela luta que já foi desenvolvida e nos trouxe onde estamos.

Orgulho e gratidão são as palavras que me ocorrem e com as quais cordialmente convido os colegas a comemorar nossa data: o Dia do Advogado.

() Condensado da crônica
“Dia do advogado:
muito a comemorar!”,
autorizado pela autora.*

Nossa importância

A Ordem dos Advogados do Brasil tem uma importância na história deste país só comparável à atuação da antiga Maçonaria Brasileira, a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e a ABI (Associação Brasileira de Imprensa), instituições que sempre lutaram em favor dos menos afortunados, pela liberdade, contra a desigualdade social, contra as injustiças e contra a tortura. Essas imagens ainda estão presentes entre nós, que vivemos no “período de chumbo”, como era chamada a época da ditadura militar.

Nós advogados, pilares da Justiça, também como guardiões da Constituição temos que travar diariamente uma grande luta em defesa do Estado Democrático de Direito. Asseguramos o cumprimento das leis que compõem o rol das garantias fundamentais, calcadas no chamado Princípio da Dignidade Humana.

Os advogados da CAIXA – eu bem os conheço, pois tive o privilégio de

dirigir a nossa Associação por dois mandatos – são comprometidos com a nação, com a nossa secular instituição e tudo o que ela representa para o povo brasileiro, em especial os menos favorecidos.

Todos nós advogados, enquanto empregados da CAIXA, crescemos e amadurecemos muito nesses últimos anos. Nossa luta é por um país mais justo e igualitário e pela CAIXA, cujo fortalecimento passa necessariamente pela valorização do nosso quadro de advogados. Isso ocorreu com a grande conquista da NES 2013, quando unificamos a nossa carreira.

Cresce também a nossa responsabilidade, já que a cada dia a União tem depositado nas mãos dos advogados da CAIXA algumas das mais importantes defesas da Advocacia Pública.

Constituímos um quadro de profissionais do Direito competente,

**Carlos Castro,
membro do
Conselho
Deliberativo
da ADVOCEF**



talvez o mais atuante hoje entre as instituições públicas federais. Com um eficaz trabalho consultivo, agimos de forma preventiva e não mais correndo apenas atrás do prejuízo, nos tornamos os “Curingas da CAIXA”, já que damos suporte a todas as áreas e negócios da nossa instituição.

Continuemos na luta. Muito foi feito, mas muito ainda há que ser conquistado. As nossas batalhas só estarão fortalecidas se estivermos juntos, pois todas as nossas vitórias foram fruto da nossa união.

Queridos colegas, comemoremos o nosso dia! Parabéns!



Jurisprudência

“RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. REGIME DE CUSTEIO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER ESTATUTÁRIO DO PLANO. REAVALIAÇÃO ATUARIAL PERIÓDICA. LÓGICA DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO. MAJORAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. POSSIBILIDADE. BUSCA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. RESULTADO DEFICITÁRIO. ÔNUS DE PATROCINADORES, PARTICIPANTES E ASSISTIDOS. MUTUALIDADE.

1. Ação ordinária que visa a redução da alíquota relativa à contribuição de plano de previdência privada ao argumento de que os participantes possuem direito adquirido às regras vigentes na época da adesão, sendo ilegal a majoração promovida pela entidade em regulamento superveniente.

2. Pelo regime de capitalização, o benefício de previdência complementar será decorrente do montante de contribuições efetuadas e do resultado de investimentos, podendo haver, no caso de desequilíbrio financeiro e atuarial do fundo, superávit ou déficit, a influenciar os participantes do plano como um todo, já que pelo mutualismo serão beneficiados ou prejudicados, de modo que, nessa última hipótese, terão que arcar com os ônus daí advindos.

3. É da própria lógica do regime de capitalização do plano de previdência complementar o caráter estatutário, até porque, periodicamente, em cada balanço, todos os planos de benefícios devem ser reavaliados atuarialmente a fim de manter o equilíbrio do sistema, haja vista as flutuações do mercado e da economia, razão pela qual adaptações e ajustes ao longo do tempo revelam-se necessários, sendo inapropriado o engessamento normativo e regulamentar.

4. A possibilidade de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios pelas entidades de previdência privada, com a supervisão de órgãos governamentais, e a adoção de sistema de revisão dos valores das contribuições e dos benefícios já encontravam previsão legal desde a Lei nº 6.435/1977 (arts. 3º, 21 e 42), tendo sido mantidas na Lei Complementar nº 109/2001 (arts. 18 e 21).

5. As modificações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas de previdência privada, a partir da aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado, em qualquer caso, o direito acumulado de cada participante.

6. É assegurada ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria. Todavia, disso não decorre nenhum direito adquirido a regime de custeio, o qual poderá ser alterado a qualquer momento para manter o equilíbrio atuarial do plano, sempre que ocorrerem situações que o recomendem ou exijam, obedecidos os requisitos legais.

7. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será suportado por patrocinadores, participantes e assistidos, devendo o equacionamento ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador (art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001).

8. Se foi comprovada a necessidade técnica de adaptação financeira do plano, tanto por questões administrativas (equiparação da data de reajuste de empregados ativos e inativos) quanto por questões financeiras (realinhamento da contabilidade do fundo previdenciário em virtude da profunda instabilidade econômica do país), não há falar em ilegalidade na majoração das contribuições dos participantes, pois, além de não ser vedada a alteração da forma de custeio do plano de previdência privada, foram respeitadas as normas legais para a instituição de tais modificações, como a aprovação em órgãos competentes e a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo previdenciário.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.”

(STJ, REsp 1.364.013 SE, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, pub. 07/maio/2015.)

“TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. INTERESSE DE AGIR. BASE DE CÁLCULO. Inexiste interesse de agir do contribuinte para discutir a incidência de FGTS quanto às verbas expressamente arroladas no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91 em razão do que dispõe o § 6º do art. 15 da Lei nº 8.036/90. A contribuição ao FGTS é devida pelos empregadores em benefício dos seus empregados, nos termos da Lei nº 8.036, de 1990, e corresponde a 8% de toda a remuneração paga ou devida no mês anteriores, incluídas as parcelas especificadas no caput do artigo 15 da referida lei, e excluídas aquelas indicadas no § 6º do mesmo artigo. A natureza jurídica das contribuições efetuadas pelo empregador ao Fundo foi objeto de posicionamentos diversos no âmbito da doutrina e jurisprudência. O Supremo Tribunal Federal, porém, já se manifestou no sentido de que os recolhimentos para o FGTS têm natureza de contribuição trabalhista e social, e não tributária (RE 100.249/SP). Sublinhe-se que as bases de cálculo são diferentes: remuneração (FGTS) e salário-de-contribuição (contribuições previdenciárias).” (TRF 4, APELREEX 5026061-98.2014.404.7200, Segunda Turma, Rel. Juíza Conv. Cláudia Maria Dadico, pub. 10/jul/2015.)

“PRESCRIÇÃO. PRAZO. DANO MORAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. O prazo prescricional para os pleitos decorrentes de acidente do trabalho, ou doença a ele equiparada, é o previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República, pois têm na relação de emprego. O marco inicial é a data de ciência inequívoca da incapacidade. No caso, ainda que na data da emissão da CAT em 2000, do início do primeiro afastamento pelo órgão previdenciário e da participação em programa de reabilitação não fosse possível saber se a reclamante ficaria com sua capacidade laborativa reduzida, sem dúvida teve ciência inequívoca dessa redução em 2005, ao retornar ao trabalho com restrições para realizar atividades com esforços repetitivos de punhos/mãos, sustentar pesos e fazer uso de um dos ombros com elevação acima de 60º. Dou provimento ao recurso da reclamada.” (TRT 15, RO-0002601-11.2012.5.15.0003, Primeira Turma, Rel. Des. José Otávio de Souza Ferreira, pub. 07/ago/2015.)

SFH. STJ.

Aplicação da Lei 10.931/2004.

“3. A Lei n. 10.931/2004, especialmente seu art. 50, inspirou-se na efetividade, celeridade e boa-fé perseguidos pelo processo civil moderno, cujo entendimento é de que todo litígio a ser composto, dentre eles os de cunho econômico, deve apresentar pedido objetivo e apontar precisa e claramente a espécie e o alcance do abuso contratual que fundamenta a ação de revisão do contrato.

4. As regras expressas no art. 50 e seus parágrafos têm a clara intenção de garantir o cumprimento dos contratos de financiamento de imóveis tal como pactuados, gerando segurança para os contratantes. O objetivo maior da norma é garantir que, quando a execução do contrato se tornar controvertida e necessária for a intervenção judicial, a discussão seja eficiente, porque somente o ponto conflitante será discutido e a discussão da controvérsia não impedirá a execução de tudo aquilo com o qual concordam as partes.

5. Aplicam-se aos contratos de financiamento imobiliário do Sistema de Financiamento Habitacional as disposições da Lei n. 10.931/2004, mormente as referentes aos requisitos da petição inicial da ação de revisão de cláusulas contratuais, constantes do art. 50 da Lei n. 10.931/2004. 6. Recurso especial provido.”

(STJ, REsp 1.163.283 RS, Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, pub. 04/maio/2015.)

Custas. STJ

Preparo somente do porte e remessa. Possibilidade de complementação

“1. O preparo recursal compreende o recolhimento de todas as verbas previstas em norma legal, indispensáveis ao processamento do recurso (custas, taxas, porte de remessa e retorno etc.). Nesse contexto, admite-se a ‘complementação do preparo’, mesmo em período anterior à edição da Lei n. 9.756/1998 – que acrescentou o § 2º ao art. 511 do CPC –, quando recolhida, ainda que parcialmente, alguma das verbas que compõem o preparo e não recolhidas integralmente as demais.”

(STJ, REsp Nº 844.440 MS, Corte Especial, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, pub. 11/jun/2015.)

Execução. TRF 1

Cédula de Crédito Bancário (crédito rotativo)

“1. A Segunda Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.291.575/PR, submetido ao rito previsto pelo artigo 543-C do CPC, assentou entendimento de que a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial.

2. O título de crédito, contudo, deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 10.931/2004).

3. No caso, a Cédula de Crédito Bancário que instruiu a inicial constitui título executivo extrajudicial, pois representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada,

seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculos juntada aos autos, obtido a partir dos extratos da conta bancária do(s) devedor(es).

4. Apelação da Caixa provida para desconstituir a sentença e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para o regular processamento da execução.”

(TRF 1, AC 0004840-71.2013.4.01.3803, Quinta Turma, Rel. Des. Néviton Guedes, DJe 28/jul/2015.)

Execução. TRF 1

Necessidade de intimação do credor para impulsionar o processo

“1. A suspensão da execução de que trata o art. 791, III, do CPC concede ao exequente um intervalo de tempo razoável para promover as diligências necessárias, com o fim de encontrar bens passíveis de penhora em poder do executado, de modo a resguardar os interesses do credor sem olvidar os direitos do devedor, conforme preceituam os arts. 612 e 620 do CPC.

2. Esta Corte tem reconhecido a prescrição intercorrente no processo de execução, fundado em título executivo extrajudicial, na hipótese de inércia do credor no curso do prazo prescricional aferido pela suspensão do feito (CPC, art. 791, III).

3. Estando suspensa a execução com amparo na norma inserida no inciso III do art. 791 do CPC, a fluência do prazo prescricional somente terá início quando o exequente, intimado para impulsionar a execução, mantém-se inerte.

(...)

5. Embora configurada a inércia da exequente ao longo de cerca de 8 (oito) anos na condução da execução, período em que não impulsionou o processo nem requereu diligências para a localização de bens passíveis de penhora, lapso temporal superior ao prazo prescricional previsto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil de 2002, contado a partir da vigência desse Código (11.01.2003), vê-se que a credora não foi intimada para impulsionar a execução previamente à prolação da sentença.

6. Apelação da CEF provida, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos à origem para regular processamento.

(TRF 1, AC 0000129-63.1989.4.01.3803, Quinta Turma, Rel. Néviton Guedes, DJe 22/jul/2015.)

Danos morais. TRF 1

Sequestro ocorrido fora da agência bancária

“1. A pretensão da autora de ser indenizada pelos danos morais e materiais, que experimentou em razão de sequestro relâmpago ocorrido em via pública, deduzida contra a CEF, é im procedente, visto que a ação delituosa, no caso, ocorreu fora das dependências da agência bancária. Precedentes.

(TRF 1, AC 0009627-59.2011.4.01.3304, Sexta Turma, Rel. Daniel Paes Ribeiro, DJe 23/jun/2015.)

✓ Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

O risco e o retorno

Álvaro Weiler Júnior (*)

No dia 08 de julho de 2015 compareci à Audiência Pública sobre os Fundos de Pensão, promovida pela Comissão de Defesa do Consumidor, na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Na ocasião, fiquei muito impressionado com a manifestação do Dr. Luís Carlos Cazetta, ex-advogado da CAIXA e da FUNCEF, sobre a grave crise que os fundos de pensão das estatais estão vivendo, em especial FUNCEF, PETROS e POSTALIS.

O Dr. Cazetta iniciou sua manifestação apresentando um slide com a seguinte mensagem:

“A ideia central da gestão de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial de planos de benefícios definidos, saldados ou não, é minimizar riscos e não maximizar lucros.”

Após, o advogado prosseguiu afirmando que é importante sabermos exatamente qual a relação jurídica, a extensão dos direitos dos participantes e a responsabilidade de todos os envolvidos.

“A ideia central da gestão de Entidades Fechadas de Previdência Complementar é minimizar riscos e não maximizar lucros.”

A matriz do Contrato de Previdência Complementar Fechado é o artigo 202 da Constituição Federal. Essa é uma relação privada, não dependente do Contrato de Trabalho e não depende do Contrato das Relações do Regime Geral de Previdência Social. É facultativa e baseada em reservas previamente constituídas para que os benefícios sejam pagos.

Se o contrato é baseado na prévia constituição de reservas, a ava-



Audiência Pública sobre os Fundos de Pensão, na Câmara dos Deputados, em Brasília. À direita, o palestrante Luís Carlos Cazetta

liação do passivo é absolutamente essencial. Não se pode ser transigente com ações judiciais contra as entidades de previdência complementar. Não se pode ser transigente com tábuas incorretas. Não se pode ser transigente com aumentos e recuperação de benefícios, sem previamente constituir reservas.

O contrato de previdência não concede qualquer espaço para o gestor decidir discricionariamente onde alocar recursos. E isso por uma razão muito simples: quem dá a demanda, o retorno a ser buscado, é o passivo.

O principal aspecto da gestão de um fundo de pensão é o risco, não é o retorno. O retorno é dado pela demanda atuarial. Se a demanda é 6 ou 5, é esta a demanda a ser buscada, e se você se aventura por 13, assim o faz para um participante que não lhe deu mandato para assumir um risco incompatível com o plano.

A grande falha cometida na gestão dos fundos de pensão foi desmontar carteiras absolutamente líquidas em renda variável (em bolsa) para transformá-las em fundos de investimentos em participações - FIPs. A FUNCEF tem recursos em 40 FIPs. Se calcularmos quatro empresas por

FIP, já são 160 empresas, o que torna inviável a fiscalização das mesmas e acarreta um risco elevadíssimo.

Os investimentos de fundos de pensão compreendem alocações em renda variável, renda fixa, imóveis, mas se o gestor decide alocar recursos onde você entra e não consegue sair, como é que se precifica esse ativo? Como é que você realiza esse ativo?

A Constituição Federal e a Lei Complementar garantem pleno acesso às informações pelos participantes e assistidos. Podemos admitir Termos de Confidencialidade que impedem a divulgação de dados essenciais aos interesses dos participantes.

O gravíssimo problema que estamos enfrentando é um problema de GOVERNANÇA, e não só das entidades, mas do Sistema de Previdência.

A PREVIC tem chegado tardiamente e a patrocinadora também tem o dever, pela Lei Complementar nº 108, de fiscalizar a sua entidade de previdência complementar.

Precisamos saber exatamente qual é o passivo. Porque temos Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 108, e não é possível o poder público pagar mais do que deve. Mas também precisamos conhecer os ativos para evitar sobressaltos, com

sucessivas remarcações de imóveis, ações e participações, ora superavaliados, ora depreciados.

Temos que envolver a PREVIC para que tenha uma atividade mais constante e efetiva, temos que envolver as

auditorias das estatais e, sobretudo, temos que dar aos participantes o pleno acesso às informações, de forma que a gestão dos fundos de pensão não fique subordinada a outros critérios que não sejam técnicos. Os

recursos, conquanto tenham origem pública da patrocinadora e privada dos participantes, uma vez integralizados, pertencem aos particulares.

(*) *Presidente da ADVOCEF.*

Ação

Palestras da ADVOCEF

Eventos nos Jurídicos Regionais debatem o NCPC e a FUNCEF



Foto: Camilla Cabreira

Mesa no evento de Porto Alegre: vice-presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia; presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler; ministro do STF Teori Zavascki; desembargadora do TRF4 Marga Inge Barth Tessler e gerente do Jurídico Porto Alegre, Marcos de Borba Kafruni

O novo Código de Processo Civil e a situação atuarial da FUNCEF são os temas debatidos no Ciclo de Palestras da ADVOCEF, promovido em parceria com os principais Jurídicos da CAIXA no país. Tendo iniciado em 22/06/2015, em São Paulo, o evento já ocorreu em Curitiba (20/07), Recife (27/07) e Porto Alegre (10/08).

De acordo com a proposta, em cada evento um jurista identificado com a região profere palestra sobre o NCPC e ao menos um dos diretores eleitos da FUNCEF, Délvio de Brito, Augusto de Miranda e Max Mauran Pantoja, fala sobre os assuntos da Fundação.

Em São Paulo estiveram presentes o ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira e o professor Antonio Carlos Marcato. O ministro Antonio Carlos esteve também em Curitiba, com seu

colega do STJ ministro Nefi Cordeiro e a coordenadora da Escola Superior de Advocacia da OAP/PR, Rogéria Doti. Em Recife, o palestrante foi o mi-

nistro do STJ Luiz Alberto Gurgel de Faria. Em Porto Alegre, participaram do evento o ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, o vice-presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, e a desembargadora do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Marga Inge Barth Tessler.

O Jurídico Regional da CAIXA se responsabiliza pela logística e o desacomodamento dos empregados para participar do evento, sem ônus para a CAIXA. A ADVOCEF se encarrega das despesas com palestrantes, coffee break, filmagem e convites.

Já estão programados eventos para Ribeirão Preto (Jurídico Bauru, em 24/08), Brasília (09/09) e Campinas (14/09). Ainda neste ano, o Ciclo estará também no Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Salvador.



Público presente no evento de Curitiba

Dia do Advogado

Em homenagem pelo Dia do Advogado, a ADVOCEF enviou a cada associado um carregador de bateria para celular.

O presente foi acompanhado de um cartão, com a dedicatória:

“Neste dia 11 de agosto de 2015, a ADVOCEF parabeniza você, que luta para defender os interesses desta empresa pública federal. A luta é diária, carregue sempre suas baterias.”



Carta à PREVIC

Em carta assinada em conjunto com a AUDICAIXA, ANEAC e ANBERR, protocolada em 04/08/2015, a ADVOCEF cobrou providências da PREVIC junto à FUNCEF, que não respondeu a pedido de esclarecimentos, e também junto à CAIXA, que não se manifestou sobre requerimento de audiência. A ADVOCEF e demais entidades querem informações para análise do déficit acumulado nos últimos três exercícios, que gerou a necessidade de equacionamento pela patrocinadora, participantes e assistidos.

Fiança em contrato bancário

O contrato bancário tem por característica a longa duração, com renovação periódica e automática. Nesse caso, a fiança também é prorrogada, mesmo sem autorização expressa do fiador, desde que previsto em cláusula contratual. O entendimento é da Segunda Seção do STJ, que estendeu aos contratos bancários a tese já adotada para fianças em contrato de locação. A decisão, por unanimidade de votos, unifica as posições da Terceira e Quarta Turmas, até então divergentes. No recurso analisado, os recorrentes eram sócios de empresa que firmou empréstimo com a CAIXA. REsp 1253411. (Fonte: STJ.)

Crimes financeiros

Tramitam no país 5.861 processos relativos a crimes financeiros somente na primeira instância. Há no país 27 varas federais especializadas, que estão em 14 Estados e no Distrito Federal. Segundo levantamento do jornal O Globo, os processos se concentram em São Paulo (2.968), Mato Grosso (613), Paraná (331), Ceará (314) e Rio de Janeiro (302). Brasília tem 91 processos.



Eduardo Couture

Dia do Advogado 2

“Tenha fé no Direito, como o melhor instrumento para a convivência humana; na Justiça, como destino natural do Direito; na Paz, como substitutivo benevolente da Justiça; e, sobretudo, tenha fé na Liberdade, sem a qual não há Direito, nem Justiça, nem Paz.” (Oitavo dos “Mandamentos do Advogado”, obra do jurista uruguaio Eduardo Couture.)

Confiança na OAB

O Conselho Federal da OAB é a segunda instituição mais confiável do Brasil, segundo pesquisa do Datafolha divulgada em 08/07/2015.

Em primeiro lugar aparecem as Forças Armadas e, em último, os partidos políticos. Para o presidente da OAB, Marcus Vinícius Furtao Coêlho, “a confiança da população decorre da defesa de justas causas sociais”. Encomendada pela OAB, a pesquisa foi feita entre 9 e 13/06/2015 com 2.125 pessoas em 135 municípios.

A PEC 443/09

A PEC 443/09, que vincula o salário da AGU a 90,25% do subsídio dos ministros do STF – aprovada em primeiro turno na Câmara Federal em 06/08/2015 –, terá a seguinte repercussão para os advogados públicos:

Remuneração atual	Remuneração prevista
Inicial: R\$ 17.330,33	Inicial: R\$ 27.499,74
Final: R\$ 22.516,94	Final: R\$ 30.471,10

Revista de Direito

Os artigos para a 21ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF devem ser enviados até 08/09/2015, através do e-mail revista@advocef.org.br. Na página da Associação na internet encontram-se todas as informações necessárias. O lançamento do volume está previsto para novembro de 2015, em Brasília.



Notícias da FUNCEF

Prestação de contas relativa ao período de abril a junho 2015

1 - Conhecimento da situação de liquidação do Fundo Geo Guararapes, cujo ingresso ocorreu em 1997, na proporção de 20% do Fundo Imobiliário Colégio Geo Guararapes (Recife), no montante de R\$2,2 milhões. Após diversos problemas relacionados ao investimento, os cotistas decidiram, em 2007, pela venda do imóvel objeto do Fundo Imobiliário e sua posterior liquidação. O recebimento pela venda do imóvel foi concluído em 2010, com o ingresso de R\$7,3 milhões no Fundo, dos quais R\$1,127 retornaram à FUNCEF naquele ano. Ainda restam pendências relativas à auditoria e à apreciação das demonstrações contábeis do Fundo, bem como à regularização da titularidade do imóvel e a acordos judiciais em processos judiciais, para possibilitar a solicitação de cancelamento do seu registro e posterior liquidação.

com voto de qualidade, à proposta de contratação de espaço publicitário e serviços de gerenciamento, junto ao Facebook, pelo valor global de R\$25.000,00 e pelo período de 6 meses, por meio da empresa IN PRESS, visando a divulgação e engajamento de usuários da rede social à fan-page da FUNCEF no Facebook. Consideramos a contratação desvantajosa por entender que os resultados efetivos, para incremento no relacionamento e credibilidade com os participantes, são questionáveis, além de a Fundação possuir canais de relacionamento privilegiados com os participantes (revista, site, mala direta, etc), que poderiam ser acionados para ampliar os níveis de engajamento da página, além do incremento qualitativo de seu conteúdo, ações estas que não acarretariam novos custos à Fundação.



Caso se conclua favoravelmente todas as etapas previstas, a FUNCEF possui um saldo a receber de cerca de R\$30 milhões, em valores atualizados pelo INPC. O investimento foi proposto pelo então Banco Schahin, atualmente denominado Banco BCV, e teve como cotistas, além da FUNCEF, os fundos de pensão PORTUS, CELPOS, TELOS e SISTEL.

2 - Proposta de inclusão, no processo de debate sobre o plano de equacionamento dos planos REG REPLAN Saldado e Não-Saldado, das entidades ANEAC, AUDICAIXA, ADVOCEF, ANBERR e FENAG, além das entidades previamente propostas pela PRESI (FENACEF, CONTRAF/CUT e CEE/CAIXA);

3 - Voto contrário, mas aprovado

4 - Conhecimento da situação do Empreendimento Noroeste, realizado em parceria com a Rossi Residencial, que consistiu na aquisição de 5 projeções no então recém-lançado bairro Noroeste, em Brasília/DF, adquiridas em 2009 pela FUNCEF pelo montante de R\$59,5 milhões. A parceria foi celebrada após edital lançado em 2009, quando a proposta apresentada pela Rossi foi a vencedora, compreendendo a permuta de 32% do Valor Geral de Vendas - VGV das unidades residenciais a serem construídas nas projeções adquiridas. Pela proposta, a FUNCEF receberia o equivalente a R\$114,5 milhões após a comercialização das unidades. Até o momento, foram concluídas as unidades referentes a 3

Antonio Augusto de Miranda e Souza, Délvio Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa

Representantes Eleitos da FUNCEF para o período 2014/2018

projeções, remanescendo 2 a construir. Até abril/2015, a Fundação recebeu o equivalente a R\$61,4 milhões, em valores nominais, pelas unidades já comercializadas. Em virtude do desaquecimento do mercado imobiliário nos últimos anos, e o atraso nas obras de urbanização do bairro, a cargo do GDF, aguarda-se melhor momento para retomada da produção das unidades remanescentes.

5 - Aprovação de proposta, apresentada pela DIRIN, de revisão dos indicadores macroeconômicos utilizados para balizamento da Política de investimentos em 2015, com a redefinição das projeções dos seguintes indicadores para DEZ/2015:

- IPCA - 8,9%
- INPC - 9,3%
- SELIC - 14,5%
- IGP-M - 6,41%
- PIB - (-1,3%)
- CÂMBIO - R\$3,14
- IBOVESPA - 56.125 pontos (12,23%)

5.1 - Considerando a posição dos investimentos até MAI 2015, tivemos a seguinte distribuição dos investimentos da Fundação, comparados frente ao ano anterior, que demonstram uma redução da exposição à renda variável e um crescimento da proporção de investimentos em renda fixa no período:

MAI 2014

- RENDA FIXA - 24.055 (44,69%)
- RENDA VARIÁVEL - 17.514 (32,54%)
- INVEST. ESTRUTURADOS - 5.288 (9,82%)
- INVEST. IMOBILIÁRIOS - 4.719 (8,77%)
- OP. PARTICIPANTES - 2.240 - (4,16%)

MAI 2015

RENDA FIXA - 27.450 (49,07%)

RENDA VARIÁVEL - 15.113 (27,02%)

INVEST. ESTRUTURADOS - 5.700 (10,19%)

INVEST. IMOBILIÁRIOS - 5.253 (9,39%)

OP. PARTICIPANTES - 2.409 - (4,31%)

6 - Aprovação da indicação do Diretor de Administração, Antonio Augusto de Miranda e Souza, como membro titular do Conselho Fiscal da Sete Brasil, pelo prazo de 1 ano, passível de recondução.

7 - Aprovação da proposta da DIRIN, de criação de GT para avaliar a reestruturação do processo de Contas a Pagar da Fundação, avaliando a hipótese de implementação de unidade centralizadora da execução do processo;

8 - Conhecimento da alienação, pelo valor de R\$214 milhões, da empresa ELOG Logística, investida pelo FIP Logística Brasil, no qual a FUNCEF detém 17,32% do capital, (equivalentes a um investimento de R\$80 milhões pela Fundação), gerando

resultado real de 6% a.a. No mesmo FIP constam as empresas investidas BRADO Logística e LOGZ. No referido FIP, houve ainda o desinvestimento na empresa POIT, em 2012, gerando um retorno real de 20,7% a.a., quando comparado valor investido (R\$40 milhões) e valor de alienação (R\$99 milhões).

Eventuais dúvidas, questionamentos ou esclarecimentos podem ser direcionados ao email controleresultado@gmail.com.

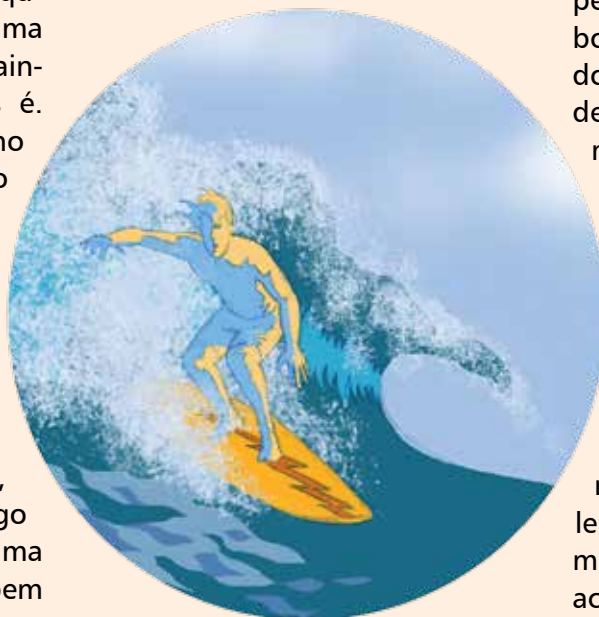
Crônica

A melhor onda da minha vida

Possivelmente o surfe seja um dos esportes que mais depende de variáveis da natureza. Para “dar onda”, é necessária a conjugação de pouco vento – de preferência “terral”, ondulação forte, frequência ampla, corrente fraca e uma série de outras coisas que eu ainda não entendo direito. Pois é. Num desses finais de semana no litoral norte do Rio Grande do Sul o mar estava exatamente o contrário: mexido, ventão pegando, e uma corrente que poderia te levar de Cidreira a Capão em uma hora.

Mas, paradoxalmente, peguei a melhor onda da minha vida. Ali mesmo, nos “cocos”, aquela ondinha que quebra logo onde não dá pé, às vezes em cima de algum banco de areia. Sabem por quê? Porque eu não tinha a mais mínima expectativa de pegar altas ondas. O mar estava uma droga mesmo, e entrei só pela remada. Qualquer coisa que viesse era lucro.

Logo depois de chegar às ondas, praticamente a pé, consegui pegar algumas bem pequenas, mas que curiosamente estavam abrindo legal. De repente, veio



uma um pouquinho maior, bem cavada e lisinha, algo inacreditável. A onda não foi nada de mais, mas aquilo me deixou surpreendentemente feliz, ao contrário de

Éder Maurício
Pezzi López (*)

outras vezes que fui até Santa Catarina, por exemplo – cheio de expectativas –, e o mar estava meia boca, pelo menos para os padrões do que eu esperava. Afinal, depois de quase sete horas de estrada o mar tinha porque tinha que estar perfeito.

Talvez a surpresa e a ingenuidade de quem espera pouco das coisas sejam a fonte de gratidão e felicidade que podemos ter naquilo de mais simples, desde um suco maravilhoso num boteco de rodoviária, até um livro que pegamos pra ler só pra matar o tempo, e que muda a nossa vida. Foi o que me aconteceu com a melhor onda da minha vida, pelo menos a melhor da minha vida da semana passada.

(*) *Ex-advogado da CAIXA. Advogado da União em Rio Grande/RS.*

O fluir inexorável do tempo

Roberta Mariana Barros
de Aguiar Corrêa (*)

Lembro-me daquela memorável aula de literatura na qual a professora Madalena dissertou, com voz pausada e entonada, uma frase, da qual uma pequena parte me chamou a atenção: “o fluir inexorável do tempo”. Eu tinha 15 anos e, naquele momento, fiquei maravilhada com a beleza da palavra “inexorável”, encanto que me fez guardar esta frase na memória e repeti-la em algumas ocasiões da minha vida, muitas vezes sem perceber a sua profundidade.

E eis que me deparei outro dia com meus primeiros – e incômodos – cabelos brancos. Talvez já tardios para quem viveu quase 36 primaveras, mas não menos desconfortáveis por isso. Lembrei logo da célebre frase. Muito tempo se passou desde então e hoje, muito mais do que a beleza da palavra “inexorável”, consigo enxergar a graça da expressão recordada. E o pesar sentido pelos fios de cabelo descoloridos quase se apagou diante do que senti ao reviver os momentos que fizeram parte dessa caminhada implacável do meu tempo: a infância, tempo de brincadeira boa, quando pouco parecia muito, e os castelos de areia na praia eram missões de um dia inteiro; a adolescência desengonçada, repleta de dúvidas e da inocente e convicta esperança de um mundo melhor; do primeiro chorinho de cada filho, meus melhores presentes da vida adulta e madura.

E eis que os sinais do meu tempo – os até então maldadados cabelos brancos – agora me parecem tão belos quanto a palavra “inexorável”... Percebo



que são, de certa forma, a materialização dessas alegrias vividas – e de algumas tristezas, é claro. Eles deixam evidente que o tempo não para mesmo, mas cristaliza, por meio de marcas físicas e de lembranças, os momentos especiais.

E, numa feliz coincidência, ao pesquisar de onde “saiu” essa frase da querida Madá, descobri que se trata de parte de uma linda e famosa citação de José Saramago, que assim diz: “Nada é para sempre, dizemos, mas há momentos que parecem ficar suspensos, pairando sobre o fluir inexorável do tempo”.

É, esses bons e inesquecíveis momentos, que parecem eternizados, valem todos os pesares das marcas do tempo, toda a incapacidade de segurar o rápido curso da vida e a lamentável constatação de que nada é para sempre.

(*) *Diretora social da ADVOCF.*

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIV | Nº 148 | JULHO/AGOSTO | 2015

Leia nesta edição

Juristantum

Execução no novo CPC: mais do mesmo?

Andre Vasconcelos Roque

11 As boas práticas na
recuperação de créditos

14 O 11 de Agosto e a missão
do advogado da CAIXA

18 Álvaro Weiler Júnior: a grave
crise dos fundos de pensão

19 ADVOCEF promove Ciclo de
Palestras nos Jurídicos da CAIXA

21 Prestação de contas dos
representantes eleitos da FUNCEF

22 e 23 Crônicas: as ondas e o fluir
inexorável do tempo



Mesa do evento realizado em Recife



Execução no novo CPC: mais do mesmo?

Quando se fala em novo Código de Processo Civil (NCPC), logo vêm à mente algumas de suas mais importantes inovações, muitas delas já comentadas em textos anteriores nesta coluna [no site Jota], que tenho o prazer de compartilhar com os amigos Fernando Gajardoni, Luiz Dellore, Marcelo Machado e Zulmar Duarte.

Normas fundamentais no NCPC e a elaboração de uma parte geral; a nova disciplina da tutela provisória – com a supressão do livro relativo ao processo cautelar; as regras atinentes à conciliação e à mediação; o incidente de resolução de demandas repetitivas e as inovações em tema de recursos são apenas algumas das novidades com as quais os profissionais do Direito terão que lidar.

O papel da doutrina, porém, vai além disso. Cabe a ela mapear todas as inovações e construir uma nova interpretação adequada aos escopos do NCPC. Nessa linha de raciocínio, é igualmente importante investigar o que há de novo mesmo naquelas partes do projeto em que, aparentemente, pouca coisa mudou, como ocorre no processo de execução.

Aliás, uma das razões para se criticar o NCPC durante seu processo legislativo foi que, embora a execução seja entre nós ainda bastante ineficiente – os números divulgados pelo CNJ no relatório Justiça em Números (2014) evidenciam isso, apontando uma elevada taxa de congestionamento de cerca de 86% –, não houve maior dis-

cussão sobre a conveniência de se adotarem mudanças mais profundas, como:

(i) a extrajudicialização de alguns atos executivos ou, pelo menos, sua descentralização das mãos do juiz;

(ii) a previsão de juros progressivos contra o executado;

(iii) a criação de um cadastro nacional de bens imóveis, que auxilie na pesquisa por bens penhoráveis do executado;

(iv) a institucionalização da função assistencial de localização de bens penhoráveis do executado por algum órgão público, eventualmente vinculado ao Poder Judiciário;

(v) a exigência, incorporada ao interesse em agir na execução, de que o credor indique bens penhoráveis do executado já na petição inicial, contando com a pesquisa pré-processual indicada no item anterior e evitando que as prateleiras do Judiciário fiquem abarrotadas com execuções inviáveis; e

(vi) a criação de um cadastro nacional de processos judiciais, que torne possível exigir do adquirente que o pesquise antes de qualquer transação, sob pena de responder por fraude à execução.

Nada obstante, a essa altura, já praticamente concluído o processo legislativo do NCPC, é hora de deixar em segundo plano tais críticas e investigar o que há de novo, com vistas a divulgar aos profissionais do direito as inovações (boas ou ruins) e, quem sabe, extrair do texto a maior utilidade possível. Vamos, então, às novidades:

Andre Vasconcelos Roque

Doutor e mestre em Direito Processual pela UERJ. Professor Adjunto em Direito Processual Civil da FND-UFRJ. Membro do IIDP, IBDP, CBAr, IAB e CEAPRO. Advogado.

1) possibilidade de citação por correios no processo de execução: no CPC/1973 era vedada a citação pelo correio no processo de execução autônomo. A prática demonstrou, todavia, que essa proibição levava à falta de efetividade da execução, até porque, nos dias de hoje, é frequente que a penhora acabe por privilegiar bens de maior liquidez, como o dinheiro depositado em aplicações financeiras, ações ou títulos negociados no mercado, dispensando a atuação física do oficial de justiça.

O NCPC, em boa hora, permite a citação pelo correio no processo de execução, a fim de proporcionar maior celeridade, especialmente nos casos em que o executado se encontra fora da comarca, seção ou subseção judiciária em que tramita a execução, dispensando a burocrática expedição de carta precatória.

2) possibilidade de o juiz determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes: excelente inovação, aplicável tanto à execução judicial quanto de título extrajudicial, inclusive no que concerne ao devedor de alimentos e sem prejuízo da possibilidade de protesto do título judicial após o prazo para paga-

mento voluntário, que também está prevista no projeto. Uma vez garantida ou extinta a execução, ou efetuado o pagamento, deverá ser cancelada a inscrição.

Quem está no mercado formal e encontrar o acesso ao crédito dificultado poderá se apressar em indicar bens a serem penhorados ou em pagar o valor executado. Entretanto, a medida não será eficaz para aquele que já se encontra com o nome negativado por outro motivo.

3) cobrança de cotas condominiais documentalmente comprovadas pode agora ser objeto de execução direta: no CPC/1973, a cobrança de cotas condominiais ensejava um processo de conhecimento, pelo procedimento sumário, ao passo que no NCPC será possível sua execução direta, fundada em título extrajudicial. Boa inovação, na medida em que, na prática, a margem para defesa do réu está bastante restrita e poderá ser dirimida agora em eventuais embargos à execução.

4) exigência de que o demonstrativo do débito indique o índice de correção, a taxa de juros, a periodicidade de eventual capitalização e a especificação de desconto: se o executado deve, em caso de alegar excesso de execução, indicar o valor que entende devido de forma pormenorizada, o exequente também deve atender a tal exigência, até mesmo para que a parte contrária possa compreender como chegou ao valor que está executando.

É mais uma boa inovação, mas que poderá ser utilizada como argumento em eventual manobra protelatória do executado, sob o pretexto de que a planilha apresentada pelo exequente não atende às exigências legais.

5) exigência de se indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos ao executado que alegar maior gravosidade: o princípio

da menor gravosidade não significa que a execução não deva causar consequências desfavoráveis ao executado, nem pode acarretar o desprezo à efetividade do processo executivo. Tal princípio refere-se apenas à vedação do excesso, impedindo que o exequente tome medidas excessivamente gravosas ao executado por simples capricho, sem delas extrair maior proveito.

A exigência de que o executado indique outros meios mais eficazes ou menos gravosos é muito bem-vinda, servindo para inibir eventuais alegações meramente protelatórias.

“É hora de deixar em segundo plano as críticas e investigar o que há de novo, com vistas a divulgar aos profissionais do direito as inovações (boas ou ruins).”

6) fixação dos honorários advocatícios liminares em dez por cento na execução por quantia certa: no sistema do CPC/1973, os honorários advocatícios são liminarmente fixados pelo juiz de forma equitativa, o que por vezes acarreta distorções. No NCPC, o juiz deverá obrigatoriamente fixá-los em 10%, o que poderá ser elevado a até 20% quando rejeitados os embargos à execução.

Trata-se de inovação que visa proteger a remuneração do advogado, mas que, ainda assim, pode produzir distorções. Em execuções multimilionárias, os honorários de 10% poderão ser excessivos. Por outro lado, nas execuções de valor

reduzido, ínfima será a remuneração do advogado.

7) afastamento da impenhorabilidade relativamente aos rendimentos superiores a cinquenta salários mínimos mensais: esta é, sem dúvida, uma das mais importantes e bem-vindas inovações do NCPC. Há, atualmente, um exagero de bens impenhoráveis no CPC/1973. Não se compreende que o executado, auferindo remuneração expressiva e que lhe garanta um padrão de vida elevado, não possa ter parte dela afetada para o pagamento de dívidas objeto de execução.

Essa inovação foi trazida ao NCPC ao final da tramitação legislativa no Senado e há grande expectativa se será mantida ou se sofrerá veto presidencial. Isso porque, por ocasião da reforma promovida pela Lei 11.382/2006 ao CPC/1973, proposta semelhante, para admitir a penhora de até 40% do total recebido mensalmente acima de vinte salários mínimos, sofreu veto presidencial.

A justificativa foi de que, embora razoável, “a tradição jurídica brasileira é no sentido da impenhorabilidade, absoluta e ilimitada, da remuneração”, pelo que seria conveniente “opor veto ao dispositivo para que a questão volte a ser debatida pela comunidade jurídica e pela sociedade em geral”. Vamos ficar na torcida para que, dessa vez, não ocorra o veto e essa novidade seja prestigiada na versão final do NCPC.

8) possibilidade de penhora de veículo por termo nos autos: tradicionalmente, os veículos eram penhorados por diligência do oficial de justiça, que deveria localizar o bem, o que atualmente não mais se justifica. No NCPC, é possível penhorá-lo por simples termo nos autos, com anotação da restrição através do sistema eletrônico Renajud, disponibilizado pelo Denatran. É possível, inclusive, determinar

não apenas a restrição à transferência do veículo por esse sistema, mas até mesmo impedir sua circulação.

9) detalhamento da disciplina da penhora on line: o NCPC aprimora a disciplina da penhora on line, estabelecendo que a indisponibilidade ocorrerá sem ciência prévia do ato ao executado, com prazo de 24 horas para a instituição financeira cancelar eventual valor bloqueado em excesso. O executado terá cinco dias para comprovar que o bloqueio recaiu sobre valores impenhoráveis ou excessivos. Qualquer ordem posterior de cancelamento ou de transferência dos valores bloqueados para conta vinculada ao juízo da execução também terá que ser cumprida em 24 horas.

10) possibilidade de liquidação forçada das quotas ou ações penhoradas: no NCPC, o juiz poderá, após penhoradas as quotas ou ações do executado, determinar à sociedade que apresente balanço especial, ofereça as quotas ou ações aos demais sócios e, em caso de ausência de interessados, proceda à sua liquidação, depositando-se o dinheiro apurado em conta vinculada ao juízo da execução. Tudo isso sem prejuízo de, em caso de excessiva onerosidade, recorrer-se ao tradicional leilão judicial das quotas ou ações, ressalvados os casos de alienação a cargo de corretores de bolsa de valores.

11) penhora de frutos e rendimentos: o antigo (e pouco usado) usufruto de móvel ou imóvel do CPC/1973 – que, curiosamente, assemelha-se muito mais à anticrese do Código Civil (art. 1.506) que ao usufruto – é substituído no NCPC pela previsão da penhora de frutos e rendimentos, em disciplina que, em linhas gerais, não se alterou substancialmente. A vantagem é que, tratando-se de penhora, e não mais de meio de pagamento ao credor, a medida poderá ser de-

ferida pelo juiz em fase inicial da execução.

12) avaliação de veículos ou de outros bens por meio de pesquisas em órgãos oficiais ou anúncios de venda: uma das chaves para o sucesso da execução é sua desburocratização e, aqui, essa inovação é muito bem-vinda. Veículos possuem valor de avaliação muito bem conhecidos – independentemente de intervenção do oficial de justiça ou de um avaliador judicial – em tabelas divulgadas em revistas especializadas e em órgãos como a FIPE. Outros bens também podem possuir valores conhecidos em tabelas de preços específicas, bastando tal consulta para se promover a sua adequada avaliação.

“Serão essas alterações pontuais – a maioria delas, admita-se, bem-vindas – suficientes para debelar a crise da execução no Brasil? Essa é a pergunta a ser respondida nos próximos anos.”

13) preferência pelo leilão por meio eletrônico e divulgação pela rede mundial de computadores: o leilão judicial deve se adequar às modernas ferramentas de comunicação para atrair o maior número possível de interessados. Atualmente, a melhor forma para isso é contar com a rede mundial de computadores, tanto para a divulgação do leilão – que poderia ter muito mais visibilidade, que a publicação esporádica em jornais, se realizada em uma página própria para este fim – quanto para a

sua efetiva realização, possibilitando que pessoas dele participem a distância, algo especialmente importante em um país de dimensões continentais e também nas grandes cidades, com todas as suas dificuldades de deslocamento.

14) definição de critérios para se estabelecer o que é preço vil: um bem não pode ser leiloado por preço vil, mas este sempre foi um conceito de difícil definição na prática. No NCPC, o preço vil será aquele inferior ao mínimo estipulado pelo juiz, de acordo com as peculiaridades do bem levado a leilão. Na sua ausência, será considerado vil o preço inferior à metade do valor da avaliação. Espera-se que, com a definição de tais critérios, eventuais discussões sobre a questão possam ser rapidamente resolvidas.

15) novas condições para a aquisição do bem em leilão em prestações: umas das maiores dificuldades para conseguir número satisfatório de interessados no leilão é que, em regra, o bem deve ser arrematado à vista, afastando expressivo número de pessoas que não possuem tais recursos. O NCPC visa a facilitar a aquisição do bem em prestações, reduzindo o valor mínimo à vista de 30% para 25% e estipulando que o restante poderá ser parcelado em até 30 meses, garantido por caução idônea ou, quando de tratar de imóvel, por hipoteca do próprio bem arrematado.

O prazo de 30 meses é, porém, ainda bastante reduzido para bens imóveis em geral, de sorte que teria sido interessante se o NCPC tivesse regulado, por exemplo, a hipótese de apresentação de carta de crédito emitida por instituição financeira idônea, o que permitiria o financiamento por prazos muito mais alongados e até mesmo com uma entrada à vista, pelo arrematante, inferior a 25%.

16) substituição dos antigos embargos à arrematação pela ação

autônoma: no NCPC, não há mais previsão dos embargos à arrematação, que deram lugar à ação autônoma. Sua disciplina, porém, é ainda bastante confusa e causa insegurança ao arrematante. Um dos dispositivos prevê que, assinado o auto, “a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo”. Entretanto, o § 4º prevê que “a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário”.

Afinal, em que casos haverá ou não a invalidação? E, embora o NCPC permita ao arrematante desistir da arrematação com a devolução imediata do depósito no prazo da contestação na ação anulatória, qual o prazo (decadencial) para seu ajuizamento? E, se quando isso ocorrer, o exequente já tiver levantado o depósito realizado pelo arrematante, como se procederá se o arrematante quiser desistir da arrematação?

Todas essas são questões muito sérias, que causam insegurança jurídica ao arrematante e, claro, reduzem o número de interessados no leilão e, ainda pior, minimizam o preço que poderá ser obtido com a alienação forçada de bens penhorados devido ao risco assumido.

Neste ponto, faltou o NCPC: era preciso, em definitivo, dar ao arrematante a garantia de que a compra do Estado é o meio mais seguro de aquisição e que não pode ser desfeita, nesse ou em qualquer outro processo, salvo por vício muito grave do próprio procedimento licitatório, suscitado em prazo exíguo, a fim de que proporcionasse maior segurança jurídica.

17) vedação ao levantamento de importância em dinheiro ou de

liberação de bens apreendidos durante o plantão judiciário : essa, na verdade, não é uma inovação da execução propriamente dita, mas uma restrição a que sejam concedidas determinadas providências consideradas irreversíveis durante o plantão judiciário.

Alguns casos de abuso têm sido reportados e sem qualquer razão de urgência que justificasse tais medidas, mas talvez a vedação não possa ser compreendida de forma tão rígida, sem margem para exceções. O tempo e a prática jurídica dirão melhor sobre tal questão, impondo-se, em caso de eventual afastamento, fundamentação qualificada do juiz que conceder a providência.

18) créditos sobre o bem leiloadado recairão sobre o produto da arrematação: com vistas a conferir maior segurança jurídica ao arrematante, estabelece o NCPC – embora tal orientação já fosse contemplada ao tempo do CPC/1973 nos editais de leilão – que eventuais créditos sobre o bem leiloadado (dívidas de condomínio, impostos, multas) recairão sobre o produto da arrematação, sendo entregue o bem ao arrematante livre e desembaraçado. A ressalva, não expressa no dispositivo, é se os créditos ultrapassarem o valor da arrematação, caso em que continuarão a recair sobre o bem pela diferença não paga.

19) prescrição intercorrente: o NCPC traz, para a execução civil, o mesmo regime da prescrição intercorrente da Lei de Execuções Fiscais. Não sendo localizados bens penhoráveis do executado, a execução ficará suspensa por um ano, assim como o prazo prescricional. Decorrido um ano, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. Caso o juiz verifique que tal prescrição se operou, ouvirá as partes e poderá, de ofício extinguir a execução.

Curiosamente, nas disposições finais, previu-se que o termo inicial do prazo da prescrição intercorrente para as execuções em curso seria a data de vigência do NCPC. Seria possível interpretar que, no CPC/1973, não há prescrição intercorrente na execução civil?

20) possibilidade de penhora on line fundada em decisão liminar: ficou para o final um ponto que não é inovação – o CPC/1973 também admite tal providência –, mas precisa ser mencionado porque se correu o risco de inaceitável retrocesso no NCPC. Na versão do projeto aprovada na Câmara dos Deputados, vedava-se o bloqueio e a penhora de dinheiro ou de outros ativos financeiros para fins de efetivação de decisão liminar, o que comprometeria severamente a efetividade da execução desses provimentos jurisdicionais, mesmo se estivessem fundados em urgência.

Tal ponto foi objeto de crítica, em artigo escrito com outros três colegas que compartilham esta coluna (*). Felizmente, o Senado Federal afastou tal proibição, restabelecendo o regime atual, que admite a penhora on line em tal circunstância.

Como se vê, há um número considerável de mudanças no processo de execução, ainda que, do ponto de vista estrutural, permaneça essencialmente o mesmo do CPC/1973. Serão essas alterações pontuais – a maioria delas, admita-se, bem-vindas – suficientes para debelar a crise da execução no Brasil? Essa é a pergunta a ser respondida nos próximos anos.

**(*) Fernando Gajardoni,
Luiz Dellore e Zulmar Jr.**

(Artigo cedido pelo autor e publicado originalmente no site Jota, em 23/02/2015.)